

Fls.

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Pedido de Providências - Convolução de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Interessado: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Interessado: A.R. EXPERTS LTDA
Interessado: PETRACIOLI ADVOCACIA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Simone Gastesi Chevrant

Em 16/04/2025

Despacho

Ao despachar verifico inúmeras petições pendentes de juntada. Ao Cartório para juntá-las e retornarem à conclusão, com prioridade.

Rio de Janeiro, 22/05/2025.

Simone Gastesi Chevrant - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Simone Gastesi Chevrant

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **475L.9GYH.7IEK.IP84**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 23/05/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - FÓRUM CENTRAL/RJ.**

Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

Requerente: SEBASTIÃO ALEXANDRE DE ALMEIDA

**Requerido: MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO
DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE
GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A**

O requerente desta CREDOR, habilitado nos autos da **MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A**, conforme **processo nº 0212323-21.2018.8.19.0001**, o qual foi prolatado a sentença de fls. 24/25, em 23/07/2019, para inclusão do nome do requerente no QUADRO GERAL DE CREDORES na categoria de trabalhista no valor de R\$ 14.925,35 (quatorze mil novecentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos), sendo determinado ao Administrador para promover a devida inclusão e determinado ao Cartório para cumprimento da sentença.

Ocorre Excelência, até a presente data, a decisão não foi cumprida e o requerente não recebeu o seu crédito, em cumprimento ao determinado na Sentença.

Desta feita, requer que seja determinado ao Administrador que proceda a liberação **com URGÊNCIA** do valor determinado na Sentença, sob pena de descumprimento da ordem judicial.



**Indicamos ainda a conta corrente do patrono do
requerente para depósito do crédito:**

**a) BANCO BRADESCO
Agencia: 1699-3
Conta Corrente/Poupança: 82347-3
CPF: 397.087.217-00
HEBER OVIDIO RAPHAEL
OAB/RJ 121.083
Data de Nascimento: 03/06/1956.**

**Termos em que,
Pede deferimento.**

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2025.

**HEBER OVIDIO RAPHAEL
OAB/RJ 121.083**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 23/05/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

PROC. nº 0105323-98.2014.8.19.0001

RICARDO LABUTO GONDIM, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, onde move **HABILITAÇÃO CRÉDITO** em face de **MASSA FALIDA DA GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. e GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A**, vem respeitosamente através de sua advogada infrafirmada, nos autos do processo em epígrafe, vem requerer a habilitação nos autos de seus procuradores:

SILVIA DOS SANTOS CORREIA, OAB/RJ nº 90.508,

VICTOR COUTINHO GOMES FERREIRA, OAB/RJ nº 224.306

Termos em que
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 25 de Abril de 2025

SILVIA DOS SANTOS CORREIA
OAB/RJ 90.508

VICTOR COUTINHO GOMES FERREIRA
OAB/RJ nº 224.306

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RICARDO LABUTO GONDIM, brasileiro, divorciado, professor, portador de documento de identidade nº 07176046-6 expedido pelo IFP, inscrito no CPF Nº 920.364.497, comendereço nesta cidade à Rua Pedro de Carvalho, nº 691, apto. 902, Lins de Vasconcelos Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20725-231

OUTORGADOS :

SILVIA DOS SANTOS CORREIA, brasileira, advogada, casada, inscrita na OAB/RJ, sob o nº 90.508, e **VICTOR COUTINHO GOMES FERREIRA**, brasileiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/RJ, sob o nº 224.306, ambos com escritório na Av. Rio Branco nº 181, sala 306-parte Centro - RJ.

OBJETO: DEFESA DE INTERESES NOS AUTOS DO DEVIDO PROCESSO SOB Nº 105323
98.2014.8.19.0001

PODERES:

O Outorgante confere ao Outorgado os poderes da cláusula AD JUDICIA para o foro em geral, podendo, em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, apresentar defesa, transigir, impugnar, recorrer, discutir cláusulas e condições, assinar termos, ratificar, receber e dar quitação, requerer medidas preventivas e ou preparatórias, juntar e desentranhar documentos, representar o Outorgante em quaisquer repartições Públicas, Federais, Estaduais, podendo praticar todo e qualquer ato em direito permitido ao fiel cumprimento deste mandato necessário à defesa dos interesses do Outorgante.

Rio de Janeiro, 15 de Abril de 2025.


OUTORGANTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
59ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
0100303-16.2025.5.01.0059
: RICARDO LABUTO GONDIM
: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPE E OUTROS
(6)



**ANEXO III DA RECOMENDAÇÃO No 109 do CNJ, DE 5 DE
OUTUBRO DE 2021.**

CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO NA FALÊNCIA

**Processo de Recuperação Judicial 105323-98.2014.8.19.0001 da
MMª 7.ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro**

**Fernanda Carneiro Baracat, Diretora de Secretaria da 59ª Vara
do Trabalho do Rio de Janeiro do TRT da 1ª Região**, em cumprimento à determinação
do Juízo, **CERTIFICA** as informações constantes da planilha abaixo, para fins de
habilitação de crédito na recuperação judicial, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101
/2005

- Processo CumPrSe nº 0100303-16.2025.5.01.0059 (conexo ao processo principal 0000159-59.2010.5.01.0059)
- Data do ajuizamento do processo CumPrSe 0100303-16.2025.5.01.0059: 20/03 /2025 17:13:12 (Data do ajuizamento do processo principal 0000159-59.2010.5.01.0059: 18/02/2010 00:00)
- Data do trânsito em julgado do processo principal 0000159-59.2010.5.01.0059: 14 /07/2016
- 59ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro do TRT da 1ª Região
- Nome do devedor e CNPJ: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPE, CNPJ: 34.150.771/0001-87; RONALD GUIMARAES LEVINSOHN, CPF: 003.172.417-53; UNIVERCIDADE TRUST DE RECEBIVEIS S/A, CNPJ: 06.027.566/0001-93; CLAUDIA VIEIRA LEVINSOHN, CPF: 690.249.877-68; PRISCILLA VIEIRA LEVINSOHN, CPF: 810.831.067-91; RICARDO DE FIGUEIREDO LIMA, CPF: 025.569.447-49; LUIZ PAULO DE MATTOS ROSAS, CPF: 265.449.037-87
- Nome do credor e CPF ou CNPJ do credor: RICARDO LABUTO GONDIM, CPF: 920.364.497-00
- Natureza do crédito: Trabalhista

TJRJ CAP EMP07 202501742141 25/04/25 15:15:39138807 PROGER-VIRTUAL

- Valor do crédito: R\$ 57.191,69
- Nome do advogado e CPF/nome da sociedade de advogados e CNPJ: Silvia dos Santos Correia, CPF 038.103.267-12, OAB/RJ 090508
- Discriminação do valor de cada verba em se tratando de crédito trabalhista:
Autor: R\$ 56.533,17; INSS: R\$ 378,52; Custas: R\$ 280,00 (às fls. 1437 do processo principal 0000159-59.2010.5.01.0059)

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé.

Fernanda Carneiro Baracat

Diretora de Secretaria

RIO DE JANEIRO/RJ, 31 de março de 2025.

FERNANDA CARNEIRO BARACAT

Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
59ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
0100303-16.2025.5.01.0059
: RICARDO LABUTO GONDIM
: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPE E OUTROS
(6)



DESTINATÁRIO(S): RICARDO LABUTO GONDIM

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para **ciência da certidão expedida.**

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/pje>

Fernanda Carneiro Baracat

Diretora de Secretaria

RIO DE JANEIRO/RJ, 31 de março de 2025.

FERNANDA CARNEIRO BARACAT

Diretor de Secretaria



Documento assinado eletronicamente por FERNANDA CARNEIRO BARACAT, em 31/03/2025, às 15:36:50 - 10581ef
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25033113210615900000224478643?instancia=1>
Número do processo: 0100303-16.2025.5.01.0059
Número do documento: 25033113210615900000224478643

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 23/05/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ.**

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

MARCIUS HOLLANDA PEREIRA DA ROCHA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 362.970.547-20, e identidade nº 3374172 IFPRJ, Residente e domiciliado na Avenida Flamboyants, nº 1259, bloco nº 1, Apart 305, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro /RJ, e-mail marciusr@ig.com.br, vem à Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados, que esta subscreve, expor para ao final o que se segue

1 houve RENUNCIA DE PATRONO no autos as fls. , assim acusando o recebimento da comunicação da presente renuncia , apresentou nova procuração e novos patronos em abril de 24 , contudo até a presente data os novos patronos não foram anotados.

Assim ,vem em respeito de estilo, requerer novamente a habilitação dos seguintes advogados **CECILIA MARIA CARVALHO**, OAB/RJ nº 64653, **DIEGO AUGUSTO RODRIGUES**, OAB/RJ nº 237532, **CEIA MARIA RODRIGUES**, OAB/RJ nº 222519E, residente e domiciliada nesta cidade, com endereço eletrônico drdconsultoriajuridicarj@gmail.com, onde recebem notificações e intimações.

2- A fim de que seja regularizada a representação processual do Requerido nos autos, requer ainda, a juntada aos autos, da inclusa procuração em anexo, requerendo seja excluído dos autos o cadastro dos antigos patronos .

3 Tendo em vista a presente nomeação de patrono por parte do Réu, requer habilitação dos advogados, acima descrita nos autos do processo em epígrafe, procedendo-se as devidas anotações de estilo, liberando-se o acesso pelo Sistema eletrônico através do certificado digital dos patronos.

Por derradeiro, requer que todas as intimações e atos processuais sejam publicados exclusivamente em nome de seus procuradores, acima nomeados, consoante o disposto no competente artigo 272, § 2º, do vigente Código de Processo Civil, informando o seu endereço eletrônico para intimações drdconsultoriajuridicarj@gmail.com.

Isto Posto, vem requerer seja ao requerente **MARCIUS HOLLANDA PEREIRA DA ROCHA** dado preferência na ordem de pagamentos, nos termos da lei, não só pelo fato idade como pelo fato do mesmo encontra-se doente, conforme laudo medico anexo.

Rio de Janeiro, 14 de Abril de 2024

DIEGO AUGUSTO RODRIGUES

OAB/RJ nº 237532

CEIA MARIA RODRIGUES

OAB/RJ nº 222519E

CECILIA MARIA CARVALHO

OAB/RJ nº 64653

Procuração



OUTORGANTE:

MARCIUS HOLLANDA PEREIRA DA ROCHA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 3374172IFPRJ e do CPF nº 362970547-20, residente e domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro

DIEGO AUGUSTO RODRIGUES, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 237532, **CEIA MARIA RODRIGUES**, brasileira, inscrita na OAB/RJ nº 222519E, **CECILIA MARIA CARVALHO**, brasileira. Divorciada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 64653, residente e domiciliada nesta cidade, com endereço eletrônico drdconsultoriajuridicarj@gmail.com, com poderes diante mencionados.



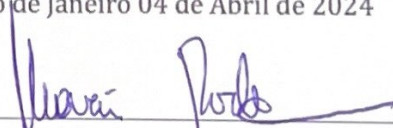
OUTORGADOS:



PODERES:

Da cláusula "ad judicium" e os especiais para: transigir, fazer acordo, formar compromisso, desistir, receber e dar quitação, receber intimações em seu endereço residencial, praticar quaisquer atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, Órgãos de defesa do Consumidor, empresas privadas representando-o em requerimentos solicitações e acordos, podendo inclusive, o de substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes, e, ainda, usar de todos os meios admitidos em direito para promover qualquer medida judicial ou extrajudicial necessária à garantia dos direitos da Outorgante e ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Rio de Janeiro 04 de Abril de 2024


MARCIUS HOLLANDA PEREIRA DA ROCHA

Nome: Marcius Hollanda Pereira da Rocha

Laudo médico

Declaro a pedido para fins legais que o paciente supracitado possui dislipidemia doença aterosclerótica com lesões não obstrutivas em carótidas e encontra-se em acompanhamento neste ambulatório de cardiologia.

CID: E 78

11/07/2024

Giovanni Possamai Dutra
Médico
CRM-RJ 52-95921-9

Giovanni Possamai Dutra
Médico
CRM5295921-9

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 23/05/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ.**

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

MARCIUS HOLLANDA PEREIRA DA ROCHA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 362.970.547-20, e identidade nº 3374172 IFPRJ, Residente e domiciliado na Avenida Flamboyants, nº 1259, bloco nº 1, Apart 305, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro /RJ, e-mail marciusr@ig.com.br, vem à Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados, que esta subscreve, expor para ao final o que se segue

1 houve RENUNCIA DE PATRONO no autos as fls. , assim acusando o recebimento da comunicação da presente renuncia , apresentou nova procuração e novos patronos em abril de 24 , contudo até a presente data os novos patronos não foram anotados.

Assim ,vem em respeito de estilo, requerer novamente a habilitação dos seguintes advogados **CECILIA MARIA CARVALHO**, OAB/RJ nº 64653, **DIEGO AUGUSTO RODRIGUES**, OAB/RJ nº 237532, **CEIA MARIA RODRIGUES**, OAB/RJ nº 222519E, residente e domiciliada nesta cidade, com endereço eletrônico drdconsultoriajuridicarj@gmail.com, onde recebem notificações e intimações.

2- A fim de que seja regularizada a representação processual do Requerido nos autos, requer ainda, a juntada aos autos, da inclusa procuração em anexo, requerendo seja excluído dos autos o cadastro dos antigos patronos .

3 Tendo em vista a presente nomeação de patrono por parte do Réu, requer habilitação dos advogados, acima descrita nos autos do processo em epígrafe, procedendo-se as devidas anotações de estilo, liberando-se o acesso pelo Sistema eletrônico através do certificado digital dos patronos.

Por derradeiro, requer que todas as intimações e atos processuais sejam publicados exclusivamente em nome de seus procuradores, acima nomeados, consoante o disposto no competente artigo 272, § 2º, do vigente Código de Processo Civil, informando o seu endereço eletrônico para intimações drdconsultoriajuridicarj@gmail.com.

Isto Posto, vem requerer seja ao requerente **MARCIUS HOLLANDA PEREIRA DA ROCHA** dado preferência na ordem de pagamentos, nos termos da lei, não só pelo fato idade como pelo fato do mesmo encontra-se doente, conforme laudo medico anexo.

Rio de Janeiro, 14 de Abril de 2024

DIEGO AUGUSTO RODRIGUES

OAB/RJ nº 237532

CEIA MARIA RODRIGUES

OAB/RJ nº 222519E

CECILIA MARIA CARVALHO

OAB/RJ nº 64653

Procuração



OUTORGANTE:

MARCIUS HOLLANDA PEREIRA DA ROCHA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 3374172IFPRJ e do CPF nº 362970547-20, residente e domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro

DIEGO AUGUSTO RODRIGUES, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 237532, **CEIA MARIA RODRIGUES**, brasileira, inscrita na OAB/RJ nº 222519E, **CECILIA MARIA CARVALHO**, brasileira. Divorciada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 64653, residente e domiciliada nesta cidade, com endereço eletrônico drdconsultoriajuridicarj@gmail.com, com poderes adiante mencionados.



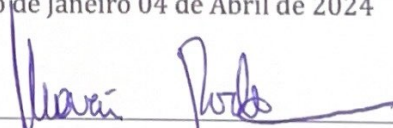
OUTORGADOS:



PODERES:

Da cláusula "ad judicium" e os especiais para: transigir, fazer acordo, formar compromisso, desistir, receber e dar quitação, receber intimações em seu endereço residencial, praticar quaisquer atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, Órgãos de defesa do Consumidor, empresas privadas representando-o em requerimentos solicitações e acordos, podendo inclusive, o de substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes, e, ainda, usar de todos os meios admitidos em direito para promover qualquer medida judicial ou extrajudicial necessária à garantia dos direitos da Outorgante e ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Rio de Janeiro 04 de Abril de 2024


MARCIUS HOLLANDA PEREIRA DA ROCHA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0011337-15.2014.5.01.0075

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 01/10/2014

Valor da causa: R\$ 40.000,00

Partes:

RECLAMANTE: MARCIUS HOLLANDA PEREIRA DA ROCHA

ADVOGADO: Marcos Alves Pinto

ADVOGADO: HENRIQUE LOPES DE SOUZA

ADVOGADO: MARCELO LUIS PACHECO COUTINHO

ADVOGADO: Cláudio Dalcir Costa de Castro

ADVOGADO: JOSE CARLOS DA COSTA FERREIRA

ADVOGADO: monica alexandre santos

ADVOGADO: ALINE BARBOSA DE AMORIM

ADVOGADO: RITA DE CASSIA SANTANNA CORTEZ

ADVOGADO: Marcio Lopes Cordero

ADVOGADO: andre lescano de araujo

ADVOGADO: vivian teixeira monasterio

ADVOGADO: CAIO GAUDIO ABREU

ADVOGADO: RAFAEL DO VALE CRUZ

ADVOGADO: André Henrique Raphael de Oliveira

ADVOGADO: JAQUELINE FONSECA DE SA FREIRE

RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA

ADVOGADO: ALEXANDRE JOSE DE PAULA LIMA

RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO

ADVOGADO: ELIANE VAZ PIRES DA SILVA

ADVOGADO: ROSANE CARDOSO LOPES

RECLAMADO: GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A

ADVOGADO: ELIANE VAZ PIRES DA SILVA

ADVOGADO: ROSANE CARDOSO LOPES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
75ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0011337-15.2014.5.01.0075

RECLAMANTE: MARCIUS HOLLANDA PEREIRA DA ROCHA
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-
ASSESPE E OUTROS (3)



75 Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Av Gomes Freire, 471 -2.Andar Centro RJ CEP 20.231014

tel: (21) 2380-7575 - e.mail : vt75.rj@trt1.jus.br

CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA PJe /crédito
do reclamante e da Receita Federal/

O(A) Diretor(a) de Secretaria da 75ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, em cumprimento à determinação contida no despacho ID 21310c5, CERTIFICA E DÁ FÉ que corre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ATOrd 0011337-15.2014.5.01.0075, proposta por MARCIUS HOLLANDA PEREIRA DAB ROCHA, brasileiro, solteiro, professor, portador da CTPS nº 91050, série 430/RJ, da carteira de identidade nº337417-2 IFP/RJ, do PIS 100.796.464-30, inscrito no CPF sob o nº 362.970.547-20, nascido em 12.08.1956, filho de Anna Maria Hollanda da Rocha, credor, GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS , CNPJ nº 12.045.897/0001-59, RECLAMADO/ devedora, cujo processo de recuperação judicial corre perante ao Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro , processo 0105323-98.2014. 8.19.0001, CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados foram apurados os créditos a seguir discriminados: principal de R\$ 634.248,41, crédito do reclamante; e R\$33.412,66, crédito da Receita Federal , decorrentes de créditos trabalhistas acrescidos de juros e atualização monetária, atualizados até 03/05/2023/ É o que cumpria informar.

E, para constar, a presente foi, digitalizada por mim , Maria Fátima Grave, Técnico Judiciário, lavrada aos 10 de julho de 2023 e vai assinada pelo Sr Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho em exercício.

VICTOR FERREIRA DE SOUZA

DIRETOR DE SECRETARIA DE VARA DO TRABALHO EM EXERCÍCIO

RIO DE JANEIRO/RJ, 10 de julho de 2023.

MARIA FATIMA GRAVE
Assessor



Assinado eletronicamente por: VICTOR FERREIRA DE SOUZA - Juntado em: 10/07/2023 14:56:15 - faa20f4
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23071006193971100000179456827?instancia=1>
Número do processo: 0011337-15.2014.5.01.0075
Número do documento: 23071006193971100000179456827



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0011337-15.2014.5.01.0075

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 01/10/2014

Valor da causa: R\$ 40.000,00

Partes:

RECLAMANTE: MARCIUS HOLLANDA PEREIRA DA ROCHA

ADVOGADO: Marcos Alves Pinto

ADVOGADO: HENRIQUE LOPES DE SOUZA

ADVOGADO: MARCELO LUIS PACHECO COUTINHO

ADVOGADO: Cláudio Dalcir Costa de Castro

ADVOGADO: JOSE CARLOS DA COSTA FERREIRA

ADVOGADO: monica alexandre santos

ADVOGADO: ALINE BARBOSA DE AMORIM

ADVOGADO: RITA DE CASSIA SANTANNA CORTEZ

ADVOGADO: Marcio Lopes Cordero

ADVOGADO: andre lescano de araujo

ADVOGADO: vivian teixeira monasterio

ADVOGADO: CAIO GAUDIO ABREU

ADVOGADO: RAFAEL DO VALE CRUZ

ADVOGADO: André Henrique Raphael de Oliveira

ADVOGADO: JAQUELINE FONSECA DE SA FREIRE

RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA

ADVOGADO: ALEXANDRE JOSE DE PAULA LIMA

RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO

ADVOGADO: ELIANE VAZ PIRES DA SILVA

ADVOGADO: ROSANE CARDOSO LOPES

RECLAMADO: GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A

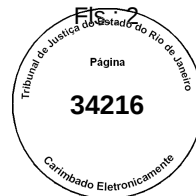
ADVOGADO: ELIANE VAZ PIRES DA SILVA

ADVOGADO: ROSANE CARDOSO LOPES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
75ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0011337-15.2014.5.01.0075

RECLAMANTE: MARCIUS HOLLANDA PEREIRA DA ROCHA
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-
ASSESPE E OUTROS (3)



75 Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Av Gomes Freire, 471 -2.Andar Centro RJ CEP 20.231014

tel: (21) 2380-7575 - e.mail : vt75.rj@trt1.jus.br

CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA PJe /crédito PREVIDENCIÁRIO/INSS

O(A) Diretor(a) de Secretaria da 75ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, em cumprimento à determinação contida no despacho ID 21310c5, CERTIFICA E DÁ FÉ que corre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista **ATOrd 0011337-15.2014.5.01.0075**, proposta por MARCIUS HOLLANDA PEREIRA DAB ROCHA, brasileiro, solteiro, professor, portador da CTPS nº 91050, série 430/RJ, da carteira de identidade nº337417-2 IFP/RJ, do PIS 100.796.464-30, inscrito no CPF sob o nº 362.970.547-20, nascido em 12.08.1956, filho de Anna Maria Hollanda da Rocha, RECLAMANTE, e GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS , CNPJ nº 12.045.897/0001-59, RECLAMADO/ devedora, cujo processo de recuperação judicial corre perante ao Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro , processo 0105323-98.2014. 8.19.0001, CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados foram apurados os créditos a seguir discriminados: R\$48.515,22, crédito DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL /INSS, decorrentes de créditos trabalhistas acrescidos de juros e atualização monetária, atualizados até 03/05/2023/

É o que cumpria informar.

E, para constar, a presente foi, digitalizada por mim , Maria Fátima Grave, Técnico Judiciário, lavrada aos 11 de julho de 2023 e vai assinada pelo Sr Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho em exercício.

VICTOR FERREIRA DE SOUZA

DIRETOR DE SECRETARIA DE VARA DO TRABALHO EM EXERCÍCIO

RIO DE JANEIRO/RJ, 11 de julho de 2023.

MARIA FATIMA GRAVE

Assessor



Assinado eletronicamente por: VICTOR FERREIRA DE SOUZA - Juntado em: 13/07/2023 07:54:27 - d796820
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23071114082018600000179617494?instancia=1>
Número do processo: 0011337-15.2014.5.01.0075
Número do documento: 23071114082018600000179617494

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
E CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIS

NOME
MARCIUS HOLLANDA PEREIRA DA ROCHA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
33741721FFRJ

CPF
362.970.547-20

DATA NASCIMENTO
12/08/1956

FILIAÇÃO
ELODIR PEREIRA DA ROCHA
ANNA MARIA HOLLANDA DA ROCHA

PERMISSÃO
3

ACC
3

CAT. HAB.
3

NP REGISTRO
00145315266

VALIDADE
02/02/2027

1ª HABILITAÇÃO
13/01/1975

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2390373289

PROIBIDO PLASTIFICAR

2390373289

VALIS

OBSERVAÇÕES

G
EAR

Assinatura do Portador

LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSÃO
27/04/2022

Assinatura do Emissor

54046618242
RJ934611149

RIO DE JANEIRO

DENATRAN CONTRAN

Nome: Marcius Hollanda Pereira da Rocha

Laudo médico

Declaro a pedido para fins legais que o paciente supracitado possui dislipidemia doença aterosclerótica com lesões não obstrutivas em carótidas e encontra-se em acompanhamento neste ambulatório de cardiologia.

CID: E 78

11/07/2024

Giovanni Possamai Dutra
Médico
CRM-RJ 52-95921-9

Giovanni Possamai Dutra

Médico

CRM5295921-9

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 23/05/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.

GRERJ Nº 21830000185-79

PROCESSO Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

LOPES E MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA, escritório contratado pelos Administradores Judiciais para patrocinar os interesses da **MASSA FALIDA GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. E GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A.**, vem através de sua sócia que a esta subscreve, requerer a V. Exa. a expedição do competente mandado de pagamento referente ao mês de **Abril de 2025, no valor de R\$ 22.000,00.**

Nesta oportunidade a requerente informa que o mandado de pagamento referente ao mês março de 2025, não foi expedido, até a presente data.

Cumpre informar, que já foi reiteradamente decidido pelo nobres juízos, que a expedição do mencionado mandado dispensa conclusão específica, fl. 23024, *in verbis*:

“Ressalto que a expedição de mandados de pagamento ao escritório prestador dispensa conclusão específica, conforme procedimento definido por este Juízo (fls. 20312/20316, item “8”).”

Tal posicionamento já havia sido adotado por diversas decisões que antecederam à referida, tais como as de fls. 12.383, 15.046 e 20.313.

A peticionante roga a esta serventia que o Mandado de Pagamento seja expedido, a fim de possibilitar o pagamento dos insumos necessários para a efetiva prestação de serviços, considerando tratar-se de verba estritamente de caráter alimentar, **tal como previsto no § 14º, do art. 85, do CPC.**

Na conformidade do exposto, vem requerer a V. Exa a expedição do competente mandado de pagamento pertinente aos meses de **Março de 2025 e Abril de 2025**, no total de **R\$ 44.000,00** (quarenta e quatro mil reais), em nome de **CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO**, inscrita no CPF sob o nº 753.136.697-53.

BANCO BRADESCO - 237

AGÊNCIA - 6595

CONTA CORRENTE - 62.761-5

P. DEFERIMENTO.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2025.

Cristiane Cardoso Lopes Mançano
OAB/RJ 59.293



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GUIA DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA - GRERJ



NÚMERO DA GUIA	21830000185-79	VALIDADE	15/05/2025	VALOR - R\$	14,98
----------------	----------------	----------	------------	-------------	-------

CPF/CNPJ	753.136.697-53	NOME	CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO
----------	----------------	------	---------------------------------

COMARCA	Comarca da Capital	SERVENTIA	CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL
---------	--------------------	-----------	----------------------------

NATUREZA DA GUIA	Judicial	TIPO DA GUIA	Processo Judicial
------------------	----------	--------------	-------------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
PROCESSO: 0105323-98.2014.8.19.0001
ADMINISTRADOR JUDICIAL: CLEVERSON DE LIMA NEVES E OUTRO MASSA FALIDA: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACI

Detalhamento		
ATOS ESCRIV.	1102-3	R\$ 11,92
	SUB TOTAL	R\$ 11,92
FUNDPERJ	6898-0004245-5	R\$ 1,01
FUNPERJ	6898-0000208-9	R\$ 1,01
FUNARPEN	6246-0008111-6	R\$ 0,71
FUNDAC-PGUERJ	6897-0000047-7	R\$ 0,11
FUNPGALERJ	6246-0009194-4	R\$ 0,11
FUNPGT	6898-0005532-8	R\$ 0,11
	TOTAL	R\$ 14,98

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA DO BRADESCO SA

868700000003 149828538734 420250515210 830000185798



TJRJ CAP EMP07 202501832426 02/05/25 12:50:17136506 PROGER-VIRTUAL

Comprovante de pagamento

30/04/2025 - 11h34

Valor: R\$ 14,98

Dados da transação

Agência: **6595**

Banco arrecadador: **237 - Banco Bradesco S/A.**

Código de barras: **86870000000-3 14982853873-4 42025051521-0 83000018579-8**

Empresa/Órgão: **RJ-GRERJ ELETRONICA**

Descrição: **IMPOSTO/TAXAS**

NUMERO DA GUIA: **2183000018579**

Data do pagamento: **30/04/2025**

Data de vencimento: **15/05/2025**

Valor principal: **R\$ 14,98**

Juros: **R\$ 0,00**

Multa: **R\$ 0,00**

Descontos: **R\$ 0,00**

Valor do pagamento: **R\$ 14,98**

Autenticação bancária: **15054066**

Autenticação

fZvcdhUb	H4IN7HU3	x*d8pLVo	K2fZuuuP	K4Ctp5Pz	HoTFgZOn	D#LTaR68	H7Ic#akW
A#JsFK9x	vGvMibVK	IMGBhAfl	dRtZloD@	sGtR8bqb	3j3eWP3H	UNuJWXJY	n9#bsW#m
f#df4GMe	P8g7xuWI	HLPDZ9me	E4rbtXGL	GqYb#l8J	mdsNd@7z	64230727	34085100

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 23/05/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7 VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo de Falência n.º 0105323-98.2014.8.19.0001

Processo de Habilitação de Crédito n.º 0247781-02.2018.8.19.0001

AMANDIO MARQUES DA COSTA JUNIOR, credor habilitado nos autos da Massa Falida de **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e OUTRA**, por seu advogado abaixo assinado (instrumento de mandato nos autos), vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

DOS FATOS

O Requerente é credor com crédito já habilitado e definitivamente reconhecido nos autos da falência em epígrafe, conforme decisão transitada em julgado desde 17/03/2025, no valor total de R\$ 697.697,11, sendo assim discriminado:

- R\$ 132.000,00 – Classe I (Trabalhista)
- R\$ 565.697,11 – Classe VI (Quirografário)

Desde então, o credor tem tentado, sem sucesso, obter do Administrador Judicial informações básicas e essenciais ao regular adimplemento do crédito, a saber: confirmação de dados bancários enviados, retificação do valor constante na planilha de pagamento e previsão de pagamento do crédito.

Foram enviados diversos e-mails pelo advogado do credor nas datas de 02/10/2024, 02/12/2024, 05/12/2024, 03/02/2025 e 08/04/2025, sempre de forma clara e objetiva, sem que tenha havido qualquer resposta efetiva por parte do Administrador Judicial, o que gera injustificada frustração, insegurança e desrespeito à dignidade processual do credor.

Importante destacar que:

pontesadvs@gmail.com

21 972750395

- Em 02/12/2024, foram encaminhados os dados bancários e documento de identidade do credor, conforme instruções anteriores.
- Houve resposta automática informando que aquele canal não era para “esclarecimentos”, embora não houvesse qualquer dúvida no conteúdo enviado.
- Em 05/12/2024 e 03/02/2025, houve novo envio dos mesmos documentos, sem qualquer confirmação de recebimento.
- Em 08/04/2025, após a publicação de planilha constando o valor incorreto de R\$ 396.000,00, questionou-se expressamente:

- a) Se houve retificação do valor para os R\$ 697.697,11 devidos;
- b) Se houve reserva dos valores;
- c) Se há previsão de pagamento.

Ademais, o sistema alternativo proposto pelo administrador (formulário eletrônico) é ineficaz, pois não permite o envio de documentos obrigatórios, tornando o procedimento inoperante para os fins propostos.

DO DIREITO

Nos termos da legislação falimentar (Lei 11.101/2005), o Administrador Judicial é auxiliar direto do juízo e deve agir com diligência e transparência, prestando informações aos credores e adotando providências que assegurem o regular pagamento da massa. A omissão reiterada em responder comunicações objetivas e em cumprir determinações judiciais já consolidadas caracteriza, no mínimo, grave falha procedimental, passível de saneamento por ordem judicial.

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer o credor:

1. A intimação do Administrador Judicial para que preste, no prazo de 5 dias, as seguintes informações:

- a) Confirmação do recebimento dos dados bancários e documentos enviados;

b) Retificação da planilha com o valor correto de R\$ 697.697,11, conforme já reconhecido nos autos do processo de habilitação de crédito;

c) Informação precisa sobre eventual reserva de valores e a previsão de pagamento.

2. Caso não sanada a omissão, que seja determinado o saneamento do procedimento administrativo adotado pelo administrador judicial, inclusive com a substituição de meios ineficazes de comunicação, ou, se for o caso, aplicação das penalidades cabíveis previstas na Lei 11.101/2005.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2025.

Hugo Pontes
OAB/RJ 213.573

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 23/05/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.**

PROCESSO Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

MARIA DE LOURDES DE SOUZA ROSA, brasileira, casada, portadora da identidade nº 05.342.346-3, expedida pelo DETRAN, inscrita no CPF: n. 758.194.307-00, residente e domiciliado na Rua: Morro Agudo n. 21 – Jardim Sulacap Cep: 21740-330 - Rio de Janeiro sem endereço eletrônico, constitui seus bastantes procuradores, **DR. FÁBIO SILVA DO NASCIMENTO, INSCRITO NA OAB/RJ SOB O Nº 132.395**, do escritório na Rua Iracema Soares Pereira Junqueira n. 85 / 317, Nova Iguaçu – Centro – Cep: 26.210-260, onde recebera todos as publicações nos termos do Art. 106, Inciso I do .Código de Processo Civil, vem requer a habilitação de credito -trabalhistas nos autos falimentar.

...

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO PROCESSO PRINCIPAL

Em face da **Galileo Administração De Recursos Educacionais S/A**, vem, por seus advogados, expor para requerer o que se segue:

A requerente através do processo trabalhista n. **0000892-07.2012.5.01.0010** que tramita na 10ª Vara do Trabalho Rio de Janeiro, teve procedente em seus créditos trabalhista conforme junta-se tramite processual trabalhista. Anexos as peças do processo acima mencionado

Certo que os créditos trabalhistas têm preferência e são tidos como crédito quirografário na falência/Recuperação Judicial da requerida, processo **Nº 0105323-98.2014.8.19.0001**.

Assim, apresenta cálculos atualizados que hoje somam a monte de R\$ 45.410,60 (quarenta e cinco mil reais quatrocentos e dez reais e sessenta centavos. Anexo cálculos.

Face ao exposto e comprovado, a requerente, REQUER A IMEDIATA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO, devendo ser inserido na Lista de Credores Atualizada, a ser publicada confeccionada em momento oportuno pelo Administrador Judicial.

Requer ainda, a juntada da documentação probatória e sentença do processo de habilitação do crédito e a informação da conta bancária do patrono abaixo indicado:

FABIO SILVA DO NASCIMENTO.

CPF:939.659.587-04

Banco DO Brasil

Agência: 3090-2

Conta corrente: 11182-1

Frente ao exposto, REQUER A IMEDIATA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO, devendo ser inserido na Lista de Credores Atualizada, a ser publicada confeccionada em momento oportuno pelo Administrador Judicial.

Nestes termos, pede e espera deferimento

FABIO SILVA DO NASCIMENTO.

OAB/RJ. 132.395.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



0552

Polegar Direito



Maria de Lourdes de Souza Rosa
Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

05.342.346-3

DATA DE
EXPEDIÇÃO

17/08/2016

NOME

MARIA DE LOURDES DE SOUZA ROSA

FILIAÇÃO

ANTONIO PEREIRA DE SOUZA

RAULINA PIMENTEL DE SOUZA

NATURALIDADE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DOC. ORIGEM

C. CASM LIV BR117 FLS 117

RIO DE JANEIRO

CPF

758.194.307-00

016

2 Via

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
PRESIDENTE DO DETRAN-RJ
ID 00554685

DATA DE NASCIMENTO

25/09/1958

TERM 8933 C 010

RJ

0552

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

34234

Página



TJRJ CAP EMP07 202502016132 14/05/25 11:55:23137520 PROGER-VIRTUAL

Identificação do Filiado

NIT: 113.41088.31-0 **CPF:** 758.194.307-00 **Data de Nascimento:** 25/09/1958

Nome: MARIA DE LOURDES DE SOUZA ROSA

Nome da mãe: RAULINA PIMENTEL DE SOUZA

Compet. Inicial: 02/2025

Compet. Final: 03/2025

Créditos do Benefício

NB: 193.269.550-5

Espécie: 21 - PENSÃO POR MORTE PREVIDENCIÁRIA

APS: 17001290 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL RIO DE JANEIRO - BANGU

Data de Início do Benefício (DIB): 28/01/2019 **Data de Cessação do Benefício (DCB):**

Data de Início do Pagamento (DIP): 28/01/2019

MR: R\$ 2.666,79

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
02/2025	01/02/2025 a 28/02/2025	R\$ 2.667,00	CMG - CARTAO MAGNETICO		12/03/2025		Não	Não

Banco: 237 - BRADESCO OP: 550416 - AV.MIN ARY FRANCO-URB-RIO DE JANEIRO/RJ Ocorrência: Crédito não retornado

Data Cálculo: 09/02/2025 Origem: Maciça Validade Início: 12/03/2025 Fim: 30/04/2025

Rubrica	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	R\$ 2.666,79
137	ADIANTAMENTO P/ARREDONDAMENTO DO CREDITO	R\$ 0,21

Créditos do Benefício

NB: 189.598.050-7

Espécie: 41 - APOSENTADORIA POR IDADE

APS: 17001290 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL RIO DE JANEIRO - BANGU

Data de Início do Benefício (DIB): 26/09/2018 **Data de Cessação do Benefício (DCB):**

Data de Início do Pagamento (DIP): 26/09/2018

MR: R\$ 1.447,69

Identificação do Filiado

NIT: 113.41088.31-0 **CPF:** 758.194.307-00 **Data de Nascimento:** 25/09/1958

Nome: MARIA DE LOURDES DE SOUZA ROSA

Nome da mãe: RAULINA PIMENTEL DE SOUZA

Compet. Inicial: 02/2025

Compet. Final: 03/2025

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
02/2025	01/02/2025 a 28/02/2025	R\$ 1.476,00	CMG - CARTAO MAGNETICO		12/03/2025		Não	Não

Banco: 237 - BRADESCO OP: 221105 - BANGU-URJ Ocorrência: Crédito não retornado

Data Cálculo: 09/02/2025 Origem: Maciça Validade Início: 12/03/2025 Fim: 30/04/2025

Rubrica	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	R\$ 1.518,00
137	ADIANTAMENTO P/ARREDONDAMENTO DO CREDITO	R\$ 0,50
249	CONTRIB. CONAFER 0800 940 1285	R\$ 42,50



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade>
com o código 250311UPQDT0TERBZGI266



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

10º RCPN e Tª do 1º ofício da Comarca da Capital
Vinicius Dias de Oliveira
Escriturante
Matr: 94-15980

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES

ROBERTSON DA SILVA ROSA

CPF

Sem Informação

MARIA DE LOURDES DE SOUZA ROSA

Sem Informação

MATRÍCULA

088534 01 55 1978 3 00177 177 0008933 39

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIROS, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

Ele: ROBERTSON DA SILVA ROSA, natural do Rio de Janeiro - RJ, nascido em 28 de abril de 1954, de nacionalidade Brasileira, filho de JANDAIR ROSA DA CONCEIÇÃO e LUZIA DA SILVA CONCEIÇÃO. x-x-x

Ela: MARIA DE LOURDES PIMENTEL DE SOUZA, natural do Rio de Janeiro - RJ, nascida em 25 de setembro de 1958, de nacionalidade Brasileira, filha de ANTONIO PEREIRA DE SOUZA e RAULINA PIMENTEL DE SOUZA. x-x-x

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)

Sete de agosto de mil novecentos e setenta e oito.

DIA
7

MES
8

ANO
1978

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão Parcial de Bens.

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

O noivo não mudou seu nome.

A noiva: MARIA DE LOURDES DE SOUZA ROSA.

OBSERVAÇÕES / ANOTAÇÕES A ACRESCEER

Data do casamento: 29/07/1978. ANOTAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE ÓBITO: FACE À COMUNICAÇÃO DA 14º RCPN/RJ, ANOTO A MARGEM DO TERMO QUE LIVRO: C-244, FOLHA: 117, TERMO: 81424, FOI LAVRADO REGISTRO DE ÓBITO DO NUBENTE: ROBERTSON DA SILVA ROSA. ÓBITO OCORRIDO EM 28/01/2019. EU, VINICIUS DIAS DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE/MATRÍCULA 94-15980, O DIGITEI E PELO RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE SUBSCREVO. RIO DE JANEIRO/RJ, 12/07/2019. Celebrante: PADRE ISMAEL FERNÁNDEZ CANO. Registro feito no Livro BR-177, Folha 177, Termo 8933. Livro renomeado para BAux-177, conforme Provimento 88/2009 e Aviso 43/2010 da CGJ-RJ. x-x-x

ANOTAÇÕES DE CADASTRO: Noivo | Noiva

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	---	---	---	---
PIS / NIS	---	---	---	---
Passaporte	---	---	---	---
Cartão Nacional de Saúde	---	---	---	---
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA / SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	---	---	---	---
CEP Residencial	---			
			Grupo Sanguíneo	---

As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para a identificação de seu portador.

10º Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca da Capital
Marcelo Sloboda Cortez
Rio de Janeiro - RJ
Rua Carolina Meier, 31 - Meier
(21) 22812155

Isento.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Rio de Janeiro, 12 de julho de 2019

Vinicius Dias de Oliveira
Escriturante
Matr: 94-15980

Arpen rj - AA 007829114 - P

TJRJ CAP EMP07 202502016132 14/05/25 11:55:23137520 PROGER-VIRTUAL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000892-07.2012.5.01.0010

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 11/07/2012

Valor da causa: R\$ 30.000,00

Partes:

RECLAMANTE: ROBERTSON DA SILVA ROSA (de cujus)

ADVOGADO: LEO RICHARD DARMONT

ADVOGADO: Rachel Cordeiro da Silva Pereira

RECLAMANTE: MARIA DE LOURDES DE SOUZA ROSA

ADVOGADO: LEO RICHARD DARMONT

RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPE

ADVOGADO: ELIANE VAZ PIRES DA SILVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
FEDERAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – PRIMEIRA REGIÃO

0000892-07-2012-501-0010

Approved
Mr. W. W. W. W.

TKT/RJ SECDE 111648 0522 11/07/12 17:05

ROBERTSON DA SILVA ROSA, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, CTPS N°. 9307 – Série N°. 076 - RJ, CPF N°. 404414587-34, PIS N°. **1032857541-8**, RG N°. 03475157-8 IFP, nascida em 28.04.1954, filho de Luzia da Silva Conceição, residente e domiciliado na Rua ,Morro Agudo N° 21 – Jardim Sulacap – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21740-330, vem, por seu advogado **in fine** firmado, perante Vossa Excelência, propor a presente

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

em face de **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO**, que deve ser citada no endereço na Rua Gonçalves Dias, N°. 56 – Centro – Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20050-970, em razão dos fatos e motivos de direito que adiante passa a aduzir.

Da Gratuidade de Justiça

01. Inicialmente, requer a reclamante o benefício da gratuidade de justiça, com base na Lei 1.050/60, vez que a mesma não tem condições de arcar com o custo da presente demanda, sem interferir no seu sustento e de sua família.

Av. Marechal Câmara, nº 160, Gr. 531, Castelo, Rio de Janeiro-RJ. 20.020-080
e-mail: abenoliel@gmail.com Tel.: 021 2544-2233 . 2215-6175 . 2262-0637

**BENOLIEL &
DARMONT**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

DOS FATOS

02. A reclamante foi admitida pela reclamada em **05/01/2004**, para exercer a função de auxiliar administrativo, com salário último de R\$ 1.056,00, tendo seu contrato cancelado em razão da aposentadoria por invalidez em 03-05-2011, sem ter a sua CTPS baixada e sem nada receber a título de valores rescisórios.

DO FGTS

03. O FGTS do autor está zerado, não sendo depositado desde o início do contrato de trabalho, devendo ser a ré condenada a indenizar o autor pelos depósitos faltantes.

DA RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO

04. O autor teve seu contrato de trabalho rescindido pela sua aposentadoria por invalidez, tendo direito a baixa de sua CTPS na data de 03-05-2011, sendo que ficou de licença de julho de 2008 até a sua aposentadoria em 03-05-2011, e recebimento dos seguintes valores rescisórios: aviso prévio, 13º salário de 2011 na faixa de 5\12, férias de 2007-2008 em dobro por estarem vencidas e proporcionais de 2008-2009 na proporção de 6\12, ambas acrescidas do terço constitucional e indenização compensatória de 40% do FGTS.

DA EQUIPARAÇÃO SALARIAL

05. O autor trabalhava em situação desigual com relação a outro funcionário da ré, fazendo a mesma função, com a mesma qualidade e quantidade de serviços, e no mesmo local, contudo, recebendo valores de salário bem inferiores a seu paradigma.

Av. Marechal Câmara, nº 160, Gr. 531, Castelo, Rio de Janeiro-RJ. 20.020-080
e-mail: abenoliel@gmail.com Tel.: 021 2544-2233, 2215-6175, 2262-0637





06. O paradigma eleito pelo autor é o Sr. Roberto Gonçalves Cardoso, encarregado da ré, que detinha salário de R\$ 2.500,00, enquanto o autor ganhava pouco mais de R\$ 1.000,00.

06. Dessa forma, consagrando o princípio constitucional da isonomia, e com base no disposto no artigo 461 da CLT, requer a autora a equiparação salarial ao paradigma indicado, para que a ré seja condenada ao pagamento das diferenças de salários, valores de 13º salário, férias com o terço constitucional, valores de FGTS, de aviso prévio e indenização compensatória de 40% do FGTS.

DO HORÁRIO

07. O autor trabalhava de 2ª a 6ª feira, de 08:00 hs as 19:00 hs, com uma hora de intervalos para refeição, sem receber pelas horas extras laboradas, que devem ser consideradas como aquelas excedentes a 8ª hora diária, nos termos do artigo 58 da CLT.

08. Dessa forma, o autor tem direito ao pagamento de horas extras contadas pelo excedente a 8ª hora diária, com o adicional de 50%, e, pela característica habitual, com a integração da média mensal ao salário, e pagamento dos reflexos com relação aos valores de 13º salário, férias com o terço constitucional, valores de FGTS e resiliatórios.

DO PEDIDO

09. **Ex positis**, e mais o que há de suprir o espírito de justiça e sabedoria de Vossa Excelência, é a presente reclamação trabalhista, para requerer a procedência dos pedidos infra, **num quantum** definitivo a ser apurado em fase de liquidação, acrescidos de juros de mora e correção monetária, tudo na forma da Legislação em vigor.

- I. Deferimento da gratuidade de justiça;
- II. Baixa na GTPS do autor com a data de 03-05-2011, sendo que ficou de licença de julho de 2008 até a sua aposentadoria em 03-05-2011, e recebimento dos

Av. Marechal Câmara, nº 160, Gr. 531, Castelo, Rio de Janeiro-RJ. 20.020-080
e-mail: abenoliel@gmail.com Tel.: 021 2544-2233 . 2215-6175 . 2262-0637





seguintes valores rescisórios: aviso prévio, 13º salário de 2011 na faixa de 5\12, férias de 2007-2008 em dobro por estarem vencidas e proporcionais de 2008-2009 na proporção de 6\12, ambas acrescidas do terço constitucional e indenização compensatória de 40% do FGTS, na 1ª audiência, sob pena de incidência do artigo 467 da CLT;

III. Pagamento da indenização pelos depósitos de FGTS inexistentes ;

IV. Equiparação salarial ao paradigma indicado, para que a ré seja condenada ao pagamento das diferenças de salários, valores de 13º salário, férias com o terço constitucional, valores de FGTS, de aviso prévio e indenização compensatória de 40% do FGTS;

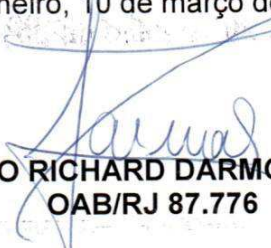
10. Assim sendo, é a presente, para requerer a Vossa Excelência, que se digne a determinar a notificação da reclamada, para que conteste a presente reclamação trabalhista, sob pena de confissão e revelia, esperando ao final pela procedência do pedido, acrescidos da verba honorária de 20 % do total da condenação

11. Protesta-se por todos os meios de provas em direito admitidos, em especial testemunhal, documental, pericial e pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confissão.

12. Dá-se à causa o valor de R\$ 30.000,00 para efeito de alçada.

Nestes termos,
P.Deferimento

Rio de Janeiro, 10 de março de 2012


LEO RICHARD DARMONT
OAB/RJ 87.776

Av. Marechal Câmara, nº 160, Gr. 531, Castelo, Rio de Janeiro-RJ. 20.020-080
e-mail: abenoliel@gmail.com Tel.: 021 2544-2233 . 2215-6175 . 2262-0637



FABIO ADVOCACIA

Advogado

Responsabilidade Civil
Direito do Consumidor
Direito Imobiliário
Contratos civis e empresariais

INSTRUMENTO DE MANDATO.

Por este instrumento particular de mandato, **MARIA DE LOURDES DE SOUZA ROSA**, brasileira, casada, portadora da identidade nº 05.342.346-3, expedida pelo DETRAN, inscrita no CPF: n. 758.194.307-00, residente e domiciliado na Rua: Morro Agudo n. 21 – Jardim Sulacap Cep: 21740-330 - Rio de Janeiro sem endereço eletrônico, constitui seus bastantes **procuradores, DR. FÁBIO SILVA DO NASCIMENTO, INSCRITO NA OAB/RJ SOB O Nº 132.395**, do escritório na Rua Iracema Soares Pereira Junqueira n. 85 / 317, Nova Iguaçu – Centro – Cep: 26.210-260 conferindo-lhe **PODERES GERAIS** para o Foro, e mais, nos especiais de **transigir, prestar declarações, desistir, receber intimações/citações em seu nome, dar e obter quitações, requerer/receber mandados de pagamento em seu nome, guias de depósitos judiciais, efetuar depósito e sacar em conta judicial qualquer importância conseguida na ação, ,** no mais, providenciar documentos junto a repartições públicas e privada, representar ainda, junto aos órgãos de proteção ao crédito –SERASA – SPC, podendo substabelecer com ou sem reserva e ainda praticar todos os atos considerados necessários ao amplo e integral desempenho deste mandato, embora aqui não expresse, com a promessa de posterior ratificação dos outorgantes.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2025.

MARIA DE LOURDES DE SOUZA ROSA.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000892-07.2012.5.01.0010

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 11/07/2012

Valor da causa: R\$ 30.000,00

Partes:

RECLAMANTE: ROBERTSON DA SILVA ROSA (de cujus)

ADVOGADO: LEO RICHARD DARMONT

ADVOGADO: Rachel Cordeiro da Silva Pereira

RECLAMANTE: MARIA DE LOURDES DE SOUZA ROSA

ADVOGADO: LEO RICHARD DARMONT

RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPE

ADVOGADO: ELIANE VAZ PIRES DA SILVA



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
10ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 2o. andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 2380-5110

10ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
PROCESSO: 0000892-07.2012.5.01.0010

RECLAMANTE: ROBERTSON DA SILVA ROSA
RECLAMADA: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA

SENTENÇA

Vistos etc.

I. ROBERTSON DA SILVA ROSA, qualificado à fl. 02, propõe Reclamação Trabalhista em face de ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, formulando os pedidos constantes da inicial e juntando documentos para comprovar suas alegações (fls. 04/11).

Devidamente citada a reclamada e recusada a primeira proposta conciliatória, apresentou defesa às fls. 19/22, arguindo prejudicial de prescrição parcial, pugnando pela improcedência do pedido. Juntou documentos às fls. 23/99.

Alçada no valor da inicial.

Em audiência retratada à fl. 100, deferido prazo de 10 dias à parte autora para manifestações.

Em audiência de prosseguimento, colhido o depoimento pessoal da representante legal da reclamada (fl. 116).

Tendo as partes presentes declarado que não tinham outras provas a produzir, foi encerrada a instrução processual, reportando-se aos elementos constantes dos autos, em razões finais orais e permanecendo inconciliáveis.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

DEFESA APÓCRIFA

Ao manifestar-se sobre a contestação apresentada pela reclamada, o autor requereu a aplicação da pena de revelia e confissão à reclamada, já que suas razões de contestação não estavam devidamente assinadas por seu advogado.

Segundo o professor Nelson Néry Júnior, ao comentar o que preceituado no artigo 297 do CPC, a resposta deve ser subscrita pelo advogado para que preencha o pressuposto processual da capacidade postulatória. A existência de qualquer irregularidade de representação, desde que ocorra na fase de conhecimento, deverá ser sanada, dando-se à parte a oportunidade de rever o ato. É o que prevê o artigo 13 do CPC.

Não é possível, a partir dos comandos do Processo do Trabalho, especificamente o princípio da simplicidade e da celeridade dos atos processuais, aplicar-se a pena de revelia e confissão à parte que demonstrou o seu ânimo de defesa, comparecendo à audiência e apresentando as suas razões de inconformismo, somente porque a petição de contestação estava apócrifa.

Gustavo Farah Corrêa
Juiz do Trabalho Substituto

1





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
10ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 2o. andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 2380-5110

A contestação foi apresentada em audiência, pelo advogado da reclamada, o que afasta qualquer suspeita quanto à lisura do ato. Não é demais lembrar que no processo trabalhista, para o recebimento de um recurso, basta que a petição de encaminhamento esteja assinada, não sendo necessário que as suas razões estejam subscritas. Da mesma forma deve ser interpretado o caso apresentado. A assinatura do advogado e do preposto na ata de audiência, na qual foi entregue a defesa, suprimem a apontada irregularidade, mesmo porque, como dito, "o ato, assim, foi praticado com pessoalidade pela parte e seu patrona, que em audiência fez chegar aos autos, através do Juízo, a peça que assume mero aspecto de formalismo, que não pode ser elevado ao extremo para nulificar a prática do ato que atingiu, plenamente, o seu objetivo. **Rejeito o requerimento de declaração de revelia e aplicação da pena de confissão.**

DA PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO PARCIAL

De acordo com o teor do art. 7º, XXIX, da CF/88, retratado ainda no art. 11 da CLT, pronuncio a prescrição para declarar inexigíveis as parcelas que antecedam a 11 de julho de 2007, exceto quanto ao FGTS, cuja prescrição é trintenária (Súmula 362 do C. TST).

DO MÉRITO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Defiro, ante os permissivos do art. 790, parágrafo terceiro da CLT.

DA EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Afirma a parte autora que desempenhava as mesmas atividades, com mesma perfeição técnica e produtividade do paradigma Sr. Roberto Gonçalves Cardoso, alegando remuneração inferior a do paradigma apontado.

Requer o reconhecimento da equiparação e condenação da reclamada no pagamento das diferenças salariais e reflexos nas verbas do contrato.

Em defesa, a reclamada nega o direito ao reconhecimento de equiparação.

O preposto desconhece a função desempenhada pelo reclamante, razão pela qual atrai a aplicação da aplicação da pena de confissão.

Julgo procedente o item IV da inicial, na forma em que pleiteado.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Pretende o autor a rescisão indireta do contrato de trabalho em razão da aposentadoria por invalidez.

Requer a condenação da reclamada no pagamento de aviso prévio indenizado, 13º salário, férias indenizadas com adicional de 1/3 e multa de 40% do FGTS.

A reclamada impugna o pedido e sustenta impossibilidade de rescisão do contrato haja a suspensão do contrato por força da aposentadoria por invalidez.

A suspensão do contrato de trabalho quando ocorre a aposentadoria por invalidez visa a proteção do empregado, frente ao empregador, que está impedido de rescindir unilateralmente o contrato de trabalho, mas não produz efeitos.

Gustavo Farah Corrêa
Juiz do Trabalho Substituto





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
10ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 2o. andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 2380-5110

O Colendo TST fixou o entendimento no sentido de que a aposentadoria por invalidez não garante ao empregado o direito aos depósitos do FGTS ou multa de 40%.

Não há previsão legal que equipare a licença por acidente de trabalho à aposentadoria por invalidez no que se refere aos depósitos de FGTS.

Nesse sentido, são os seguintes precedentes:

RECURSO DE REVISTA. BANCO BRADESCO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. RECOLHIMENTO DO FGTS INDEVIDO. A aposentadoria por invalidez não garante ao empregado o direito aos depósitos do FGTS. A Lei 8.036/90, em seu artigo 15, § 5º, mantém a obrigação patronal somente nas situações em que o empregado se afasta para prestar serviço militar obrigatório e em razão de licença concedida em face de acidente de trabalho, situações estranhas aos autos. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido. Processo: RR - 147100-81.2009.5.05.0291 Data de Julgamento: 11/04/2012, Relator Ministro: Horácio Raymundo de Senna Pires, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 13/04/2012.

RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. FGTS. DEPÓSITOS. A aposentadoria por invalidez não garante ao empregado o direito aos depósitos do FGTS, mesmo porque a legislação específica mantém a obrigação patronal apenas nas situações em que o empregado se afasta para prestar serviço militar obrigatório e em razão de licença concedida em face de acidente do trabalho (art. 15, § 5º, da Lei 8.036/90). Recurso de revista conhecido e desprovido. Processo: RR - 106900-48.2009.5.05.0027 Data de Julgamento: 28/03/2012, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 13/04/2012.

Julgo improcedentes os pedidos.

DAS HORAS EXTRAS

Informa o reclamante a existência de trabalho extraordinário não remunerado. Afirma jornada cumprida de segundas da sextas, das 8h às 19h, com direito à 1h de intervalo para refeição. Requer a condenação da reclamada no pagamento de horas extras e reflexos.

Em defesa, a reclamada impugna os pedidos e junta controles de horários às fls. 68 e seguintes.

O reclamante não produz prova a fim de afastar o teor probante dos controles de horários acostados.

Julgo improcedente o pedido de condenação em horas extras e reflexos.

Gustavo Farah Corrêa
Juiz do Trabalho Substituto





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
10a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 2o. andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 2380-5110

DOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO

Em relação aos honorários, por ausentes os requisitos legais e aplicando-se o teor das Súmulas 219 e 329 do C. TST, julgo-os improcedentes.

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, defiro a gratuidade de Justiça requerida pela autor, acolho a prejudicial de prescrição parcial para pronunciando-a, declarar inexigíveis os direitos anteriores a 11 de julho de 2007, exceto quanto ao FGTS, cuja prescrição é trintenária e, no mérito, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos contidos na inicial, para determinar que a reclamada, no prazo de oito dias, cumpra as obrigações abaixo discriminadas, tudo conforme fundamentação supra que integra esta decisão.

PAGAR:

diferenças salariais decorrentes da equiparação, na forma do item IV do rol de pedidos, permitida a dedução dos valores comprovadamente pagos a este título, para se evitar enriquecimento ilícito.

A liquidação se dará por simples cálculos.

Juros na forma da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação, observada a Orientação Jurisprudencial nº 400 da SBDI-1 do C. TST e a Súmula nº 17 do E. TRT/1ª Região e correção monetária na forma da Súmula 381 do C. TST.

Para efeito do disposto no art. 832, parágrafo terceiro da CLT, declaro que a parcela tem natureza salarial, pelo que deverão ser recolhidas pelo reclamado as contribuições previdenciárias incidentes sobre tais parcelas, na forma da Súmula 368 do C. TST.

Quanto ao recolhimento fiscal, já não era sem tempo corrigir o absurdo que era a apuração sobre o montante devido, o que foi alterado por força da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/2011, publicada em 08/02/2011 no D.O.U, que dispõe sobre a apuração e tributação de rendimentos recebidos acumuladamente de que trata o art. 12-A da Lei 7.713/88, prevendo no art. 2º, caput e parágrafo primeiro, que as apurações deverão ser efetuadas isoladamente, referentes à época em que deveriam ter sido pagas as parcelas principais, o que retira a injustiça de o trabalhador ser duplamente punido, a uma por não receber no momento adequado, e a duas, por ter que reter 27,5% sobre as verbas de natureza salarial, o que não mais ocorrerá, devendo ser aplicada a referida IN da RFB, mormente no uso do anexo único para efeito da apuração das alíquotas respectivas, devidos exclusivamente pela empresa reclamada.

Custas de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor de R\$ 25.000,00 arbitrado à condenação para este fim específico, *POA RE.*

Expeça-se ofício ao INSS dando ciência da presente decisão, após o trânsito em julgado, bem como à Superintendência Regional do Trabalho e CEF.

Intimem-se as partes que deverão atentar para o disposto no parágrafo único do art. 538 do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho (artigo 769 da CLT).

Gustavo Faria Corrêa
Juiz do Trabalho Substituto

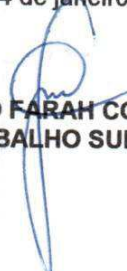




PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
10ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 2o. andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 2380-5110

E, na forma da lei, foi lavrada a presente decisão que segue devidamente assinada.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2013


GUSTAVO FARAH CORRÊA
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000892-07.2012.5.01.0010

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 11/07/2012

Valor da causa: R\$ 30.000,00

Partes:

RECLAMANTE: ROBERTSON DA SILVA ROSA (de cujus)

ADVOGADO: LEO RICHARD DARMONT

ADVOGADO: Rachel Cordeiro da Silva Pereira

RECLAMANTE: MARIA DE LOURDES DE SOUZA ROSA

ADVOGADO: LEO RICHARD DARMONT

RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPE

ADVOGADO: ELIANE VAZ PIRES DA SILVA



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
10ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 2o. andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 2380-5110

10ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
PROCESSO: 0000892-07.2012.5.01.0010

RECLAMANTE: ROBERTSON DA SILVA ROSA
RECLAMADA: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA

Vistos etc.

I. A reclamada, inconformada com a sentença de fls. 118/120 (e versos), opõe embargos de declaração através das razões expostas à fl. 122, aduzindo haver omissão no tocante à arguição de isenção previdenciária decorrente de sua condição de filantropia.

Desnecessária a manifestação do autor.

É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

DO CONHECIMENTO

Conheço dos embargos porquanto preenchimentos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade.

DO MÉRITO

Os declaratórios são cabíveis na existência de obscuridade, contradição ou omissão no julgado, prevendo ainda, a Súmula nº 278 do C. TST, que deverá ser emprestado efeito modificativo ao julgado na hipótese de o mesmo ser omissivo e de tal omissão, quando suprida, poder alterar o julgamento, e ainda, conforme redação no art. 897-A da CLT, em hipótese de contradição e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso.

A alegada omissão esbarra no fato de a contestação ser apócrifa, portanto, aquilo que ali foi sustentado, não deve ser analisado, como se tivesse sido desentranhada.

Porém, para que não haja futura arguição de nulidade, cumpre salientar que em outros processos em que a embargante figura no polo passivo, foi verificado por este Julgador faltarem requisitos para a obtenção da isenção previdenciária.

É exatamente o que ocorre no presente.

Gustavo Tarah Corrêa
Juiz do Trabalho Substituto





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
10a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 2o. andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 2380-5110

Além de a embargante dever buscar o benefício através da via própria, cumpre salientar que o documento de fl. 77 venceu em 30/04/2011, não havendo nos autos qualquer outro que comprove o preenchimento dos requisitos legais;

Sabedora de que a contestação era apócrifa, não podem ser omissos pontos nela contidos, já que não existentes no mundo jurídico, porquanto fora dos autos.

Apenas não se determinou o desentranhamento para que, na eventualidade de o processo chegar ao segundo grau de jurisdição, os emfientes Desembargadores possam analisar toda a matéria devolvida.

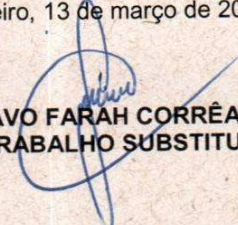
Com efeito, na realidade, a apresentação de medida é protelatória, como ora se declara, razão pela qual condeno a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atribuído à causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC (R\$ 300,00), além de declarar a litigância de má-fé por oposição de resistência injustificada ao processo, e interposição de recurso manifestamente protelatório, pelo que deve arcar com indenização no importe de 20% sobre o valor atribuído à causa (R\$ 6.000,00) e multa no valor de 1% (R\$ 300,00), reversíveis em favor do autor, tudo consoante os permissivos do art. 17, IV e VII, c/c art. 18, caput e parágrafo segundo do CPC tudo conforme fundamentação supra que integra a presente decisão.

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, rejeito os embargos, declaro a medida protelatória e, via de consequência, condeno a embargante a pagar multa no importe de 1% sobre o valor atribuído à causa, na esteira do que preconiza o art. 538, § único do CPC (R\$ 300,00), além de declarar a litigância de má-fé por oposição de resistência injustificada ao processo, e interposição de recurso manifestamente protelatório, pelo que deve arcar com indenização no importe de 20% sobre o valor atribuído à causa (R\$ 6.000,00) e multa no valor de 1% (R\$ 300,00), reversíveis em favor do autor, tudo consoante os permissivos do art. 17, IV e VII, c/c art. 18, caput e parágrafo segundo do CPC tudo conforme fundamentação supra que integra a presente decisão.

Intimem-se as partes.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2013.


GUSTAVO FARAH CORRÊA
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000892-07.2012.5.01.0010

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 11/07/2012

Valor da causa: R\$ 30.000,00

Partes:

RECLAMANTE: ROBERTSON DA SILVA ROSA (de cujus)

ADVOGADO: LEO RICHARD DARMONT

ADVOGADO: Rachel Cordeiro da Silva Pereira

RECLAMANTE: MARIA DE LOURDES DE SOUZA ROSA

ADVOGADO: LEO RICHARD DARMONT

RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPE

ADVOGADO: ELIANE VAZ PIRES DA SILVA

Época Própria: 31/12/2013 a 31/12/2013

Atualização Monetária

Tipo: Atualização de Débitos Trabalhistas

Início: Subsequente

Limite: 31/03/2017

ador:

Tipo: IDTR

Valor: 0,01300424

Aplicação de Juros: Faixa de Juros Somadas

Juros C - 1,0% A.M. Simples 11/07/2012 a 31/03/2017

VERBAS DEVIDAS

Época Própria	Valor Histórico Verba	Base Cálculo	Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C	Valor Atualizado Verba	IR
31/12/2013	R\$ 834,66	0,00	1,05105764	0,00000000	0,00000000	0,56700000	1.374,69	0,00
31/12/2013	R\$ 11.025,67	0,00	1,05105764	0,00000000	0,00000000	0,56700000	18.159,36	0,00
							19.534,05	0,00

COTA PREVIDENCIÁRIA

Época Própria	Valor Histórico (INSS)		Tabela Única		Juros A		Juros B		Juros C		Valor Atualizado (INSS)		
	Empregado	Empregador	Consolidado								Empregado	Empregador	Consolidado
											0,00	0,00	0,00

VERBAS PAGAS

Época Própria	Valor Histórico	Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C	Valor Atualizado Verba

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

10a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Processo: 00008920720125010010
Descrição: Principal
Autor: Robertson da Silva Rosa

Cálculo de JAM

	Valor	Qtde de Índice
Verba Corrigida sem juros:	12.465,89	958.601,96
Verba Corrigida com juros:	19.534,05	1.502.129,31
Verbas Pagas:	0,00	0,00
Multa (0,00 %):	0,00	0,00
Honorários Advocatícios (0,00 %):	0,00	0,00
Total Devido:	19.534,05	1.502.129,31
Imposto de Renda	0,00	0,00

Sistema de Acompanhamento de Processos





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

10a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Cálculo de JAM

Processo: 00008920720125010010
 Descrição: INSS, custas e multas
 Autor: Robertson da Silva Rosa

Página
1

Emissão
06/04/2017

Época Própria: 14/01/2013 a 31/12/2013

Atualização Monetária

Tipo: Atualização de Débitos Trabalhistas
 Início: Subsequente
 Limite: 31/03/2017

Indexador:

Tipo: IDTR
 Valor: 0,01300424

Aplicação de Juros: Faixa de Juros Somadas

VERBAS DEVIDAS

Época Própria	Valor Histórico Verba	Base Cálculo	Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C	Valor Atualizado Verba	IR
14/01/2013	R\$ 500,00	0,00	1,05306540				526,53	0,00
13/03/2013	R\$ 6.000,00	0,00	1,05306540				6.318,39	0,00
13/03/2013	R\$ 300,00	0,00	1,05306540				315,92	0,00
	6.800,00						7.160,84	0,00

COTA PREVIDENCIÁRIA

Época Própria	Valor Histórico Empregado	Valor Histórico (INSS) Consolidado	Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C	Valor Atualizado (INSS) Empregado	Valor Atualizado (INSS) Consolidado
31/12/2013	1.018,51	3.209,04	0,00	1,05105764			1.070,51	3.372,89
							1.070,51	3.372,89
								0,00

VERBAS PAGAS

Época Própria	Valor Histórico	Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C	Valor Atualizado Verba
---------------	-----------------	--------------	---------	---------	---------	------------------------

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

10a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Processo: 00008920720125010010
Descrição: INSS, custas e multas
Autor: Robertson da Silva Rosa

Cálculo de JAM

	Valor	Qtde de Índice
Verba Corrigida sem juros:	7.160,84	550.654,25
Verba Corrigida com juros:	7.160,84	550.654,25
Verbas Pagas:	0,00	0,00
Multa (0,00 %):	0,00	0,00
Honorários Advocatícios (0,00 %):	0,00	0,00
Total Devido:	7.160,84	550.654,25
Imposto de Renda	0,00	0,00

Sistema de Acompanhamento de Processos





Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
10ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132, 2º andar, Centro - RJ



Processo: 0000892.07.2012.5.01.0010

Devido ao Autor		R\$ 19.534,05	1.502.129,31 IDTR
Receita Federal (IR)			
Base de Cálculo do IR	92,00%	isento	
Nº de meses	12		
* OJ SDI1 400 / IN RFB nº 1.127			
Multa 1% (ED fls 123)		R\$ 315,92	24.293,62 IDTR
Multa 20% (ED fls 123)		R\$ 6.318,39	485.871,53 IDTR
LÍQUIDO DEVIDO AO AUTOR		R\$ 26.168,36	2.012.294,45 IDTR
INSS Consolidado:		R\$ 4.443,40	341.688,56 IDTR
Custas Atualizadas		R\$ 525,87	40.438,37 IDTR
TOTAL DA CONDENAÇÃO		R\$ 31.137,63	2.394.421,38 IDTR

Atualizado até 31/03/17
IDTR 0,01300424

Certifico que procedi a atualização do calculo de fls. 157

Em, 06/04/2017

Sergio Queiroz
Secretária Calculista





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000892-07.2012.5.01.0010

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 11/07/2012

Valor da causa: R\$ 30.000,00

Partes:

RECLAMANTE: ROBERTSON DA SILVA ROSA (de cujus)

ADVOGADO: LEO RICHARD DARMONT

ADVOGADO: Rachel Cordeiro da Silva Pereira

RECLAMANTE: MARIA DE LOURDES DE SOUZA ROSA

ADVOGADO: LEO RICHARD DARMONT

RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPE

ADVOGADO: ELIANE VAZ PIRES DA SILVA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

PJe



13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

SEPN 513 BLOCO B, LOTE 2/3, FORO TRABALHISTA DE BRASÍLIA, ASA NORTE, BRASILIA - DF - CEP:
70760-522

e-mail: svt13.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481540

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

MANDADO DE PENHORA DE CRÉDITO JUNTO A TERCEIROS

PROCESSO Nº 0000463-06.2017.5.10.0013

Autor: ROBERTSON DA SILVA ROSA, CPF: Não informado

Réu: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPE, CNPJ: 34.150.771/0001-87

Endereço da Diligência: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO, bloco F, Edifício Aurea, SBS Qd 02, BRASILIA -
DF - CEP: 70070-929

O(A) Juiz(a) do Trabalho da **13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF**, MANDA que o Oficial de Justiça Avaliador Federal se dirija ao endereço acima e **PENHORA** quaisquer **Créditos (atuais/futuros e/ou alugueres)** do(a) **RECLAMADO(A) ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPE** junto ao(à) **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO**, bloco F, Edifício Aurea, SBS Qd 02, BRASILIA - DF - CEP: 70070-929 até o limite da importância abaixo descrita, que será atualizada no ato do pagamento e deverá ser depositada na CEF, ag. 3920, ou BANCO DO BRASIL, AG. 4200-5, PAB, Justiça do Trabalho, em conta judicial à disposição desde Juízo.

TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 31.137,63, atualizada até 31/03/2017.

Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento deste mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar força policial, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (art. 770, Parágrafo Único, da CLT; art. 212, §§1º e 2º, do NCPC).

O(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça deverá cientificar o(a) executado(a) da penhora, no(s) seguinte(s) endereço(s): Nome fantasia: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPE desconhecido
Endereço:

CUMPRE-SE NA FORMA DA LEI.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: BRUNO HENRIQUE DA SILVA NOVAES
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1704201403141370000008392543>
Número de

ID. e56c6c2 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: Rachel Cordeiro da Silva Pereira - 04/10/2021 13:49:16 - 7fdbfd8
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21100413482145800000140553679>
Número do processo: 0000892-07.2012.5.01.0010
Número do documento: 21100413482145800000140553679

ID. 7fdbfd8 - Pág. 1



Reclamante: MARIA DE LOURDES DE SOUZA ROSA
Reclamado: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPE
Data Últ. Atualização: 30/09/2014

Data Liquidação: 25/04/2025

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	40.186,99
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	4.670,20
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	553,41
Total Devido Pelo Reclamado	45.410,60

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'TR', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'TR' relativa a 04/2025.
- Contribuições sociais sobre salários devidos sem acréscimo de juros e multa de mora, que serão apurados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (art. 276 caput, do Decreto no 3.048/1999).
- Multa e/ou indenização informada corrigida pelo índice "TR", acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento.
- Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 30/09/2014.
- Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante: **MARIA DE LOURDES DE SOUZA ROSA**

Reclamado: **ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPE**

Data Últ. Atualização: **30/09/2014**

Data Liquidação: **25/04/2025**

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 25/04/2025

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	11.091,84	1,098116356	12.180,13	0,00	12.180,13
Juros de Mora até 30/09/2014	-	-	2.957,82	1,098116356	3.248,03	0,00	3.248,03
Juros de Mora de 01/10/2014 até 25/04/2025	12.180,13	126,8333%	-	-	15.448,46	0,00	15.448,46
FGTS	-	-	839,67	1,098116356	922,06	0,00	922,06
Juros de Mora até 30/09/2014	-	-	223,91	1,098116356	245,88	0,00	245,88
Juros de Mora de 01/10/2014 até 25/04/2025	922,06	126,8333%	-	-	1.169,48	0,00	1.169,48
INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ devida pelo Reclamado	-	-	6.047,54	1,098116356	6.640,90	0,00	6.640,90
MULTA DE 1% (ED.123) devida pelo Reclamado	-	-	302,38	1,098116356	332,05	0,00	332,05
Total Parcial					40.186,99	0,00	40.186,99

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Desconto da Contribuição Social	-	-	0,00	1,098116356	0,00	0,00	0,00
Total Parcial					0,00	0,00	0,00

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	4.670,20	0,00	4.670,20
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	553,41	0,00	553,41
Total Parcial					5.223,61	0,00	5.223,61

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social dos Salários Devidos

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 25/04/2025 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib. Social	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
9/2014	4.252,92	1,098116356	4.670,20	0,00	0,00	4.670,20	0,00	4.670,20	0,00	0,00	4.670,20
			4.670,20	0,00	0,00	4.670,20	0,00	4.670,20	0,00	0,00	4.670,20

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas Judiciais devidas em: 25/04/2025

Custas pelo Reclamado

CUSTAS DE CONHECIMENTO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
30/09/2014	503,96	-	1,098116356	553,41	0,00	-	0,00	553,41



DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
25/04/2025	553,41	0,00	553,41	0,00	553,41	0,00	553,41



Reclamante: MARIA DE LOURDES DE SOUZA ROSA
Reclamado: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPE
Data Últ. Atualização: 30/09/2014

Data Liquidação: 25/04/2025

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	40.186,99
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	4.670,20
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	553,41
Total Devido Pelo Reclamado	45.410,60

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'TR', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'TR' relativa a 04/2025.
- Contribuições sociais sobre salários devidos sem acréscimo de juros e multa de mora, que serão apurados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (art. 276 caput, do Decreto no 3.048/1999).
- Multa e/ou indenização informada corrigida pelo índice "TR", acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento.
- Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 30/09/2014.
- Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante: **MARIA DE LOURDES DE SOUZA ROSA**

Reclamado: **ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPE**

Data Últ. Atualização: **30/09/2014**

Data Liquidação: **25/04/2025**

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 25/04/2025							
Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	11.091,84	1,098116356	12.180,13	0,00	12.180,13
Juros de Mora até 30/09/2014	-	-	2.957,82	1,098116356	3.248,03	0,00	3.248,03
Juros de Mora de 01/10/2014 até 25/04/2025	12.180,13	126,8333%	-	-	15.448,46	0,00	15.448,46
FGTS	-	-	839,67	1,098116356	922,06	0,00	922,06
Juros de Mora até 30/09/2014	-	-	223,91	1,098116356	245,88	0,00	245,88
Juros de Mora de 01/10/2014 até 25/04/2025	922,06	126,8333%	-	-	1.169,48	0,00	1.169,48
INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ devida pelo Reclamado	-	-	6.047,54	1,098116356	6.640,90	0,00	6.640,90
MULTA DE 1% (ED.123) devida pelo Reclamado	-	-	302,38	1,098116356	332,05	0,00	332,05
Total Parcial					40.186,99	0,00	40.186,99
Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Desconto da Contribuição Social	-	-	0,00	1,098116356	0,00	0,00	0,00
Total Parcial					0,00	0,00	0,00
Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	4.670,20	0,00	4.670,20
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	553,41	0,00	553,41
Total Parcial					5.223,61	0,00	5.223,61

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social dos Salários Devidos

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 25/04/2025 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib. Social	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
9/2014	4.252,92	1,098116356	4.670,20	0,00	0,00	4.670,20	0,00	4.670,20	0,00	0,00	4.670,20
			4.670,20	0,00	0,00	4.670,20	0,00	4.670,20	0,00	0,00	4.670,20

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas Judiciais devidas em: 25/04/2025

Custas pelo Reclamado

CUSTAS DE CONHECIMENTO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
30/09/2014	503,96	-	1,098116356	553,41	0,00	-	0,00	553,41



DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
25/04/2025	553,41	0,00	553,41	0,00	553,41	0,00	553,41

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 23/05/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: ° 0105323-98.2014.8.19.0001

Bárbara de Landa Gonçalves Levy de Souza, brasileira, casada, advogada, portador(a) CPF nº 041.143.876-09, residente e domiciliado(a) na Rua Lineu de Paula Machado 896/901, 22470-040, Iagoa, Rio de Janeiro –Rj, nesse ato representada por seu patrono subscrevente da presente, vem, respeitosamente, nos autos do feito supra mencionado, requerer a juntada da procuração em anexo, assim como o cadastramento e habilitação do signatário da presente nos autos da ação, para fins de acompanhamento da tramitação e representação em todos os atos que se fizerem necessários ao bom andamento do feito.

De Juiz de Fora/MG, para Rio de Janeiro/RJ, 17 de maio de 2025

Homero Gonçalves Neto – OAB/MG nº 99.915

TJRJ CAP EMP07 202502080376 17/05/25 12:09:57138815 PROGER-VIRTUAL

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

Bárbara de Landa Gonçalves Levy de Souza, brasileira, casada, advogada, portador(a) CPF nº 041.143.876-09, residente e domiciliado(a) na Rua Lineu de Paula Machado 896/901, 22470-040, lagoa, Rio de Janeiro -RJ

OUTORGADOS

HOMERO GONÇALVES NETO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MG sob o nº 99.915; **LARISSA LACERDA ARRUDA RODRIGUES**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/MG nº 203,305; **ANA CAROLINA MACHADO MORAES GRIMALDI**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/MG sob o nº 161.131, **LARISSA ALMEIDA DEL LHANO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/MG sob o nº 238.798, **LINCOLN FAGUNDES NETTO SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 101.082, **HENRIQUE PEIXOTO VARGAS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 175.852 e **RICARDO CANAVAN MARTINS JUNQUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 184.529, todos com endereço profissional à Rua Batista de Oliveira, nº 1.164, conj. 1.201/1.202, Centro, Juiz de Fora – MG, CEP 36010-532.

O(a) **Outorgante** nomeia e constitui o(a)s **outorgado(a)s** como seus bastantes procuradores, investindo-o(a)s de poderes amplos e gerais, nos termos da cláusula *ad judicium et extra*, para representá-lo(a) nos autos da Ação de Falência nº 0105323-98.2014.8.19.0001, em curso perante o juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, podendo praticar todos os atos necessários à defesa de seus interesses, incluindo firmar compromissos, transigir, acordar, desistir, interpor recursos, receber e dar quitação, assinar documentos e requerimentos em nome do(a) outorgante, bem como praticar todos os atos indispensáveis ao fiel cumprimento do mandato. Ficam ainda o(a)s procuradore(a)s autorizado(a)s a substabelecer os poderes conferidos, total ou parcialmente, com ou sem reservas.

Juiz de Fora, 16 de maio de 2025

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

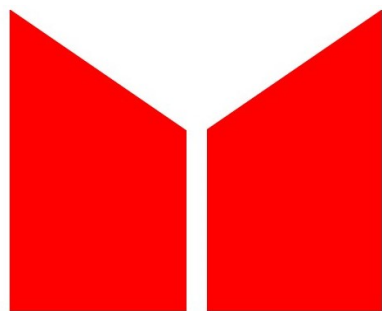
Fase: Juntada

Data da Juntada 23/05/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





MORAES
ADVOGADOS

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro - RJ.

Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001.

PAULO ROBERTO MORAES DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade nº 50.613 OAB/RJ, nascido em 25/07/1959, inscrito no CPF-MF sob o nº 564.057.157-87, residente e domiciliado na Travessa Maria da Conceição, nº 16, Centro, Nilópolis, RJ, CEP nº 26.510-690, **em causa própria**, vem perante Vossa Excelência, informar e requerer como segue.

O Requerente teve seu crédito habilitado no processo nº 0079245-23.2021.8.19.0001, que tramitou nesta Vara, como prova a sentença de 17/04/2023, em anexo.

Ficou determinado na sentença que o Administrador Judicial, promoveria a devida anotação do crédito.

Ocorre que, compulsando os autos, o Requerente não encontrou na relação de credores o seu nome.

Em 18/03/2025, o Requerente envio e-mail ao Administrador Judicial, sem resposta até a presente data.

Motivo pelo qual requer a Vossa Excelência, a intimação do Nobre Administrador Judicial, para que informe se cumpriu a sentença da habilitação, ou seja, se o crédito do Requerente está ou não incluído no quadro geral de credores.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2025.

Paulo Roberto Moraes de Oliveira
OAB 50.613



Fls.

Processo: 0079245-23.2021.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Habilitante: PAULO ROBERTO MORES DE OLIVEIRA

Habilitado: MASSA FALIDA DA GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 17/04/2023

Sentença

Trata-se de requerimento de habilitação de crédito trabalhista proposta por PAULO ROBERTO MORAES DE OLIVEIRA em face da MASSA FALIDA de GALILEO ADMINISTRAÇÃO de RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e OUTRAS, em que o credor argumenta, ter crédito oriundo da 24ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, conforme certidão de crédito acostada aos autos, requerendo a inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores - QGC.

Deferida a Gratuidade de Justiça.

Determinação do Juízo para remeter os autos à Central de Cálculos Judiciais, para adequação do crédito até a data da quebra, com anuência do Ministério Público.

A Central de Cálculos Judiciais solicitou que ao Habilitante a juntada de documentos para comprovar a base do cálculo.

Documentos apresentados, o Administrador Judicial concordou com o valor do cálculo do Juízo laboral, opinando pela sua inclusão no Quadro Geral de Credores - QGC, com a manifestação favorável do Ministério Público.

É O BREVE RELATÓRIO.
DECIDO.

O crédito do Habilitante está comprovado pela certidão de crédito e demais documentos que instruem a inicial.

O crédito tem origem em título executivo judicial e é possível verificar que houve a observância dos parâmetros de atualização do crédito e incidência de multa/juros até a data da decretação da falência, do valor constante da certidão de crédito, conforme cálculos apresentados da Justiça laboral, contando com a concordância do Administrador Judicial e do Ministério Público.

Com efeito, impõe-se o imediato acolhimento, em observância ao princípio da celeridade processual.

TJRJ CAP EMP07 202502089919 19/05/25 11:26:38138317 PROGER-VIRTUAL

Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido determinando a inclusão do nome do habilitante no Quadro Geral de Credores, na Categoria preferencial Trabalhista - Classe I, no valor de R\$ 124.343,94 (cento e vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos).

Sem Custas, face a gratuidade de justiça.

Ao administrador para promover a devida anotação, .

Dê-se ciência pessoal ao MP.

Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.

P.I

Rio de Janeiro, 17/04/2023.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **43T2.WAM5.DWE4.GZL3**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Poder Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 12/05/2025

Certidão de publicação 34753

Intimação

Número do processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Órgão: Comarca da Capital- Cartório da 7ª Vara Empresarial

Tipo de documento: Despacho

Disponibilizado em: 12/05/2025

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Teor da Comunicação

Retornem os autos ao cartório para a juntada de petições e voltem conclusos.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/QJDEM7aX68QfJzgHrTVze88ZoWe2dL/certidao>
Código da certidão: QJDEM7aX68QfJzgHrTVze88ZoWe2dL

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 26/05/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO
RIO DE JANEIRO.**

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Habilitante: **PRISCILA DE MOURA CARVALHO MORENO**

**MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS
EDUCACIONAIS S/A e OUTRA**, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados
nos autos do processo principal de falência (proc. nº 0105323-98.2014.8.19.0001), vem, em
atenção ao despacho de id. 105, manifestar-se na forma que passa expor:

Em análise aos cálculos apresentados em id. 63 pela r. Contadoria Judicial,
manifesta esta Administradora Judicial sua discordância.

Ato contínuo, informa que realizou o cálculo de atualização do crédito, com base no
índice retroativo do TJRJ, até a data do pedido, conforme cálculo:

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 67.222,58	
Indexador e metodologia de cálculo	TJRJ (Tabela Tribunal Just RJ) - Calculado pelo critério mês cheio.	
Período da correção	Maio/2018 a Junho/2016	
	Dados calculados	
Fator de correção do período	-699 dias	0,911473
Percentual correspondente	-699 dias	-8,852728 %
Valor corrigido para 01/06/2016	(=)	R\$ 61.271,55
Sub Total	(=)	R\$ 61.271,55
Valor total	(=)	R\$ 61.271,55

Diante do exposto, a Administração Judicial opina pela inclusão do crédito de R\$ 61.271,55 (sessenta e um mil e duzentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) em favor do Habilitante, na Classe I do Quadro Geral de Credores.

Nestes termos,
Manifesta-se.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2025.

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 27/05/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

**MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE
RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**, por seus Administradores Judiciais regularmente
nomeados nos autos do processo de falência, vêm, perante este MM. Juízo, requerer que
a petição de id. 34280 seja desentranhada dos presentes autos.

A Administração Judicial protocolou, erroneamente, manifestação em
habilitação de crédito, no dia 26/05/2025, nos presentes autos. Deste modo, solicita seu
desentranhamento.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2025.

**MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS
EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE
RECEBÍVEIS SPE S/A**

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	28/05/2025
Data da Juntada	28/05/2025
Tipo de Documento	Documento
Texto	





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
57ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ACPCiv 0000764-74.2011.5.01.0057
RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-
ASSESPA E OUTROS (5)



DESTINATÁRIO(S): 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO PJe

Excelentíssimo(a) Juiz(a),

No interesse do processo acima referido, solicito a V. Exª que proceda à habilitação do crédito do autor, Ministério Público do Trabalho, no Quadro Geral de Credores no âmbito da ação falimentar - Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001.

Segue em anexo a certidão de habilitação de crédito.

Aproveito o ensejo para enviar a V. Exª nossas homenagens de estilo,

RIO DE JANEIRO/RJ, 09 de dezembro de 2024.

ELISANGELA BELOTE MARETO
Magistrado

TRT1 - 57ª VT/RJ - Ofício ref. processo 0000764-74.2011.5.01.0057

1 mensagem

Fabricio Menezes da Rocha <fabricio.rocha@trt1.jus.br>
Para: cap07vemp@tjrj.jus.br

9 de dezembro de 2024 às 14:37

Prezado(a) Diretor(a),

remeto ofício ref. ao processo 0000764-74.2011.5.01.0057.

Vosso: 0105323-98.2014.8.19.0001.

Att,
Fabricio Menezes da Rocha
Técnico Judiciário
57ª VT/RJ**2 anexos** **Documento_10e7509.pdf**
59K **Documento_00a612d.pdf**
59K

TRT1 - 57ª VT/RJ - Ofício ref. processo 0000764-74.2011.5.01.0057**Capital - 07 V. Empresarial** <cap07vemp@tjrj.jus.br>

11 de dezembro de 2024 às 14:45

Para: Fabricio Menezes da Rocha <fabricio.rocha@trt1.jus.br>

Ofício juntado aos autos do processo.

Atenciosamente,

Maria Lucília de Souza Gerk
01/27058**MARCELO BRAGA DE OLIVEIRA**
Chefe de Serventia - mat.21.172
7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Tel: + 55(21) 3133- 2185

Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 4/2004, art. 8º, de 27/01/2004: "As comunicações por correio eletrônico entre Serventias, Secretarias de Órgãos Julgadores e demais Órgãos do Poder Judiciário terão o mesmo efeito de entregues pessoalmente".

De: Fabricio Menezes da Rocha <fabricio.rocha@trt1.jus.br>**Enviado:** segunda-feira, 9 de dezembro de 2024 14:37**Para:** Capital - 07 V. Empresarial <cap07vemp@tjrj.jus.br>**Assunto:** TRT1 - 57ª VT/RJ - Ofício ref. processo 0000764-74.2011.5.01.0057Geralmente, você não recebe emails de fabricio.rocha@trt1.jus.br. Saiba por que isso é importante

[Texto das mensagens anteriores oculto]





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
57ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ACPCiv 0000764-74.2011.5.01.0057
RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-
ASSESPA E OUTROS (11)

C E R T I D ã O

É a presente PARA FINS DE HABILITAÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº **0096391-82.2018.8.19.0001**, no qual restou declarada a extensão dos efeitos da falência de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A – CNPJ nº 12.045.897/0001-59 à Executada, ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO, CNPJ 34.150.771/0001-87, decretada em 06 de maio do ano de 2016, tendo sido nomeado administrador da Massa Falida Dr. FREDERICO COSTA RIBEIRO, OAB/RJ 63.733, com escritório na Praça XV de Novembro, 34 – 3º andar – CEP. 20.010-010, Rio de Janeiro/RJ, CLEVERSON DE LIMA NEVES, OAB/RJ 69.085, com escritório na Assembléia, 36 – 11º andar e GUSTAVO BANHO LICKS, OAB/RJ 176.184, com escritório na Av. Rio Branco, 143 – 3º andar, QUE TRAMITAM PELO MM. JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,, do crédito do(a) reclamante – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, atendendo ao despacho exarado de Id a55949c: "(...)Expeça-se certidão para habilitação na massa falida", em 19/12/2022. Ass: Flávia Alves Mendonça, Juíza do Trabalho", nos autos do processo nº 0000764-74.2011.5.01.0057, movida por MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, a Senhora Diretora de Secretaria da Quinquagésima Sétima Vara do Trabalho do Rio de Janeiro (RJ) C E R T I F I C A, para os devidos fins, que, revendo os autos, em seu poder, verifica-se que de acordo com os cálculos de ID 7eee55c, atualizando o principal até 6/5/2016, não tendo sido considerados os juros após a data de decretação de falência da ré, é o seguinte o valor do crédito, conforme sentença homologatória dos cálculos: crédito líquido do reclamante importa em R\$ 151.010,00 (cento e cinquenta e um mil e dez reais) e o valor devido referente às custas monta em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Dada e passada nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 dias do mês de fevereiro do ano de 2023. Eu, Maurício Eduardo Monteiro, Secretário Calculista, digitei e Kátia Cristina da Silva Agarez, Diretora de Secretaria, subscreve e assina.

RIO DE JANEIRO/RJ, 14 de fevereiro de 2023.



Assinado eletronicamente por: KATIA CRISTINA DA SILVA AGAREZ - Juntado em: 14/02/2023 11:47:35 - 10e7509
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23021410370259400000169450927?instancia=1>
Número do processo: 0000764-74.2011.5.01.0057
Número do documento: 23021410370259400000169450927

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	29/05/2025
Data da Juntada	29/05/2025
Tipo de Documento	Documento
Texto	





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
49ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
0100481-73.2017.5.01.0049
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPE



Despacho PJe

Vistos, etc.

Oficie-se a 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro solicitando informações, a pedido da União Federal, nos autos da presente execução fiscal, quanto ao estágio em que se encontra o processo de falência, aos passivos já liquidados, se restou saldo remanescente, tudo com o intuito de se averiguar a capacidade da massa falida de ASSOCIAÇÃO SÃO PAULO APOSTOLO - ASSEPA de quitar os débitos relativos à presente execução fiscal, ciente ainda que o valor devido totaliza R\$7.581.953,47 (**sete milhões e quinhentos e oitenta e um mil e novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos**).

Por economia processual, imprimo força de OFÍCIO ao presente despacho que segue assinado nos termos da lei. Determino que se encaminhe copia deste, por mandado, solicitando que a resposta seja, preferencialmente, encaminhada para o seguinte endereço eletrônico: vt49.rj@trt1.jus.br.

RIO DE JANEIRO/RJ, 22 de maio de 2025.

NIKOLAI NOWOSH
Juiz do Trabalho Substituto

Recebido em
27/05/2025
[Assinatura]



Documento assinado eletronicamente por NIKOLAI NOWOSH, em 22/05/2025, às 17:32:19 - 6aad672
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25052212143305700000228716564?instancia=1>
Número do processo: 0100481-73.2017.5.01.0049
Número do documento: 25052212143305700000228716564



Documento assinado eletronicamente por LILIANE PEREIRA BORGES, em 23/05/2025, às 15:54:36 - e415a1e
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25052315543393300000228868605?instancia=1>
Número do processo: 0100481-73.2017.5.01.0049
Número do documento: 25052315543393300000228868605



Poder Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 27/05/2025

Certidão de publicação 14720

Intimação

Número do processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Órgão: Comarca da Capital- Cartório da 7ª Vara Empresarial

Tipo de documento: Despacho

Disponibilizado em: 27/05/2025

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Teor da Comunicação

Ao despachar verifico inúmeras petições pendentes de juntada. Ao Cartório para juntá-las e retornarem à conclusão, com prioridade.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/w37ay8Ak6rgfqjJH5TwpbazZ4dOjxN/certidao>
Código da certidão: w37ay8Ak6rgfqjJH5TwpbazZ4dOjxN

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 29/05/2025

Data 29/05/2025

Publicado no DO Sim

Data do Expediente 29/05/2025

Descrição Ao AJ sobre o Ofício da 57ª Vara do Trabalho de fls. 34285/34288 e o da 49ª Vara do Trabalho de fl. 34290, providenciando a devida resposta.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 29/05/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO DA
COMARCA DA CAPITAL / RJ.**

Processo de Falência nº 0105323-98.2014.8.19.0001

Processo de Habilitação de Crédito nº 0262360-81.2020.8.19.0001

**PRIORIDADE IDOSO
MAIOR DE 60 ANOS**

VALDEMAR FERREIRA VALENTE JUNIOR, brasileiro, professor, inscrito no CPF nº 107.629.495-20, carteira de identidade 07.916.679-9, expedida pelo DETRAN/RJ, em 10.02.2010, residente na Rua Quiririm 487, bloco 3, apto 408, Vila Valqueira, CEP 21.330-650, representado por seu Advogado conforme procuração de fls. 29.975, vem perante V. Exa., informar e requerer

1. No dia 29.10.2024, às 16:38:24 o credor protocolou petição sob o nº de protocolo **202405593029** (doc. anexo), **porém a mesma não consta nos autos do presente processo.**
2. O Peticionante informa que no dia 13.03.2024 apresentou petição informando que o Crédito lançado pela falida estava incorreto, **como consta as fls. 29971.**
3. O Juízo determinou que o administrador judicial se manifestasse conforme consta no item 2 das fls. 30212, abaixo transcrito

2- Index 29819, 29839, 29844, 29855, 29859, 29898, 29954, **29971**, 29985, 29992, 30002, 30006, 30012, 30037, 30139: vista ao Administrador Judicial sobre créditos relacionados. Por oportuno, indaga-se ao AJ sobre a divulgação em sítio eletrônico da relação de credores, inclusive com que frequência é atualizada esta relação

4. No dia 29.10.2024 o peticionante protocolou petição relatando que o Administrador Judicial sequer se manifestou quanto a decisão acima transcrita. Entretanto, a petição não consta nos autos.

5. Não se trata de impugnação ao crédito, mas sim da necessidade de alteração do valor do crédito, eis que o valor foi oriundo do processo de Habilitação de Crédito que transitou em julgado nos autos do processo que tramita nesta Vara Especializada sob o nº 0262360-81.2020.8.19.0001.

6. **O peticionante anexa a presente petição, o comprovante de protocolo da referida petição, requerendo que V. Exa. determine que o cartório faça juntada aos autos para sua análise e decisão.**

N. Termos,
P. Deferimento
Rio de Janeiro, 29 de maio de 2025

Ronaldo de Carvalho Camara
OAB/RJ 146.056



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Protocolo Eletrônico Judicial

Srº Usuário, a petição com assinatura eletrônica, foi encaminhada com sucesso.

O protocolo gerado é a sua garantia do recebimento da petição pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo desnecessário novo peticionamento eletrônico com as mesmas informações.

Observações importantes:

- a) A petição encaminhada eletronicamente pode não ser apresentada automaticamente na visualização da consulta processual, caso exista necessidade de análise cartorária, com posterior juntada aos autos.
- b) Na função de petição eletrônica do portal do TJERJ, existe a opção 'histórico', onde é possível consultar as petições já encaminhadas ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.
- c) As petições em PDF, com até 6 MB, podem ser encaminhadas em um único documento, sendo desnecessária, nas petições dentro deste limite, a quebra em vários arquivos PDF.

Número: 202405593029

Data da Entrega: 29/10/2024 - 16:38:24

Processo relacionado: 0105323-98.2014.8.19.0001

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	30/05/2025
Data da Juntada	30/05/2025
Tipo de Documento	Documento
Texto	





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 402202514309908

Nome original: 00153258920134025101 2.pdf

Data: 28/05/2025 17:33:49

Remetente:

Raquel Fonseca da Silva

CAPITAL DIVISÃO DE DISTRIBUICAO - DIDIS

TJRJ

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OFICIO EXPEDIDO NOS AUTOS 00153258920134025101 REITERA PEDIDO DE RESERVA DE

Para anexar ao Processo 0105323-98.2014.8.19.0001. MD 402202514309907 A 911



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7694 - www.jfrj.jus.br - Email: 09vfef@jfrj.jus.br



EXECUÇÃO FISCAL Nº 0015325-89.2013.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO

EXECUTADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO

OFÍCIO Nº 510003732369

ASSUNTO: RESERVA DE CRÉDITO

Senhor Juiz,

Cumprimentando-o cordialmente, e para fins de instrução do processo em epígrafe, solicito a V.Ex.^a os préstimos no sentido de determinar a reserva de crédito, após o pagamento dos credores preferenciais, nos autos do processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001, referente à parte SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, CNPJ: 33809609000165; GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO, CNPJ: 12045897000159, devedora do montante de R\$ 64.518.736,63 (sessenta e quatro milhões, quinhentos e dezoito mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos) atualizado em 09/02/2019, para fins de garantia do juízo de execução.

Solicito ainda, que V.Ex.^a encaminhe a este Juízo informação da efetivação da reserva de crédito acima, bem como, sendo possível, determine a realização de depósito judicial a disposição deste Juízo, junto à agência nº 4117 da CEF - Caixa Econômica Federal.

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ao
Juízo da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro
Avenida Erasmo Braga, 115, Lâmina Central, 706, Centro, Rio de Janeiro - RJ,
CEP 20020-903.

Documento eletrônico assinado por **VLADIMIR SANTOS VITOVSKY, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510003732369v2** e do código CRC **e8e72439**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Data e Hora: 25/9/2020, às 21:33:15

0015325-89.2013.4.02.5101

510003732369.V2





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 402202514309908

Nome original: 00153258920134025101 2.pdf

Data: 28/05/2025 17:33:49

Remetente:

Raquel Fonseca da Silva

CAPITAL DIVISÃO DE DISTRIBUICAO - DIDIS

TJRJ

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OFICIO EXPEDIDO NOS AUTOS 00153258920134025101 REITERA PEDIDO DE RESERVA DE

Para anexar ao Processo 0105323-98.2014.8.19.0001. MD 402202514309907 A 911



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7694 - www.jfrj.jus.br - Email: 09vfef@jfrj.jus.br



EXECUÇÃO FISCAL Nº 0015325-89.2013.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO

EXECUTADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO

OFÍCIO Nº 510003732369

ASSUNTO: RESERVA DE CRÉDITO

Senhor Juiz,

Cumprimentando-o cordialmente, e para fins de instrução do processo em epígrafe, solicito a V.Ex.^a os préstimos no sentido de determinar a reserva de crédito, após o pagamento dos credores preferenciais, nos autos do processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001, referente à parte SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, CNPJ: 33809609000165; GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO, CNPJ: 12045897000159, devedora do montante de R\$ 64.518.736,63 (sessenta e quatro milhões, quinhentos e dezoito mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos) atualizado em 09/02/2019, para fins de garantia do juízo de execução.

Solicito ainda, que V.Ex.^a encaminhe a este Juízo informação da efetivação da reserva de crédito acima, bem como, sendo possível, determine a realização de depósito judicial a disposição deste Juízo, junto à agência nº 4117 da CEF - Caixa Econômica Federal.

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ao
Juízo da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro
Avenida Erasmo Braga, 115, Lâmina Central, 706, Centro, Rio de Janeiro - RJ,
CEP 20020-903.

Documento eletrônico assinado por **VLADIMIR SANTOS VITOVSKY, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510003732369v2** e do código CRC **e8e72439**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Data e Hora: 25/9/2020, às 21:33:15

0015325-89.2013.4.02.5101

510003732369.V2





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 402202514309910

Nome original: 00153258920134025101 4.pdf

Data: 28/05/2025 17:37:20

Remetente:

Raquel Fonseca da Silva

CAPITAL DIVISÃO DE DISTRIBUICAO - DIDIS

TJRJ

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OFICIO EXPEDIDO NOS AUTOS 00153258920134025101 REITERA PEDIDO DE RESERVA DE

Para anexar ao Processo 0105323-98.2014.8.19.0001. MD 402202514309907 A 911



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7694 - www.jfrj.jus.br - Email: 09vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0015325-89.2013.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO

EXECUTADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO

OFÍCIO Nº 510008478359

Assunto: REITERA - Solicitação de reserva de crédito.

Senhor Juiz,

Cumprimentando-o cordialmente, e para fins de instrução do processo em epígrafe, reitero a V. Ex.^a as providências acerca da reserva de crédito solicitada nos autos do processo de nº 0105323-98.2014.8.19.0001, em tramite nessa Vara.

Solicito ainda que V.Ex.^a efetue reserva de crédito no valor de R\$ 64.518.736,63 (sessenta e quatro milhões, quinhentos e dezoito mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos, atualizado em 09/02/2019) para fins de garantia da execução fiscal em epígrafe, bem como, sendo possível, determine a realização de depósito judicial a disposição deste Juízo, junto à agência nº 4117 da CEF - Caixa Econômica Federal.

Informo ainda, que a solicitação acima reiterada, foi requerida no nosso Ofício nº 510003732369. (cópia anexa), enviada através do malote digital para a Serventia dessa Vara em 27/09/2020.

No ensejo renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ao
Juízo da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro,
Avenida Erasmo Braga, 115, Lâmina Central, 706, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20020-903.

Documento eletrônico assinado por **VLADIMIR SANTOS VITOVSKY, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510008478359v2** e do código CRC **37a3d02e**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Data e Hora: 25/8/2022, às 11:29:13

0015325-89.2013.4.02.5101

510008478359.V2





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 402202514309911

Nome original: 00153258920134025101 5.pdf

Data: 28/05/2025 17:38:04

Remetente:

Raquel Fonseca da Silva

CAPITAL DIVISÃO DE DISTRIBUICAO - DIDIS

TJRJ

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OFICIO EXPEDIDO NOS AUTOS 00153258920134025101 REITERA PEDIDO DE RESERVA DE

Para anexar ao Processo 0105323-98.2014.8.19.0001. MD 402202514309907 A 911

CERTIDÃO POSITIVA

Certifico e dou fé que compareci no endereço indicado onde cumpri o inteiro teor deste, cujo destinatário recebeu a contrafé.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2022
Nilton Weigert
Oficial de Justiça Federal
12.626

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 02/06/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.

GRERJ Nº 51831903996-93

PROCESSO Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

LOPES E MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA, escritório contratado pelos Administradores Judiciais para patrocinar os interesses da **MASSA FALIDA GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. E GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A.**, vem através de sua sócia que a esta subscreve, requerer a V. Exa. a expedição do competente mandado de pagamento referente ao **mês de Maio de 2025, no valor de R\$ 22.000,00.**

Nesta oportunidade a requerente informa que os mandados de pagamento referente aos meses de **março de 2025 de fls.34150** e **abril de 2025 de fls. 34222**, não foram expedidos, até a presente data.

Cumprе informar, que já foi reiteradamente decidido pelo nobres juízos, que a expedição dos mencionados mandados dispensam conclusão específica, fl. 23024, in verbis:

“Ressalto que a expedição de mandados de pagamento ao escritório prestador dispensa conclusão específica, conforme procedimento definido por este Juízo (fls. 20312/20316, item "8").”

Tal posicionamento já havia sido adotado por diversas decisões que antecederam à referida, tais como as de fls. 12.383, 15.046 e 20.313.

A peticionante roga a esta serventia que os Mandados de Pagamento sejam expedidos, a fim de possibilitar o pagamento dos insumos necessários para a efetiva prestação de serviços, considerando tratar-se de verba estritamente de caráter alimentar, tal como previsto no § 14º, do art. 85, do CPC.



Na conformidade do exposto, vem requerer a V. Exa a expedição dos competentes mandados de pagamento pertinente aos meses de **Março de 2025, Abril de 2025 e Maio de 2025** no total de **R\$ 66.000,00** (sessenta e seis mil reais), em nome de **CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO**, inscrita no CPF sob o nº 753.136.697-53.

BANCO BRADESCO - 237

AGÊNCIA - 6595

CONTA CORRENTE - 62.761-5

P. DEFERIMENTO.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2025.

Cristiane Cardoso Lopes Mançano
OAB/RJ 59.293



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GUIA DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA - GRERJ



NÚMERO DA GUIA	51831903996-93	VALIDADE	17/06/2025	VALOR - R\$	14,98
----------------	----------------	----------	------------	-------------	-------

CPF/CNPJ	753.136.697-53	NOME	CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO
----------	----------------	------	---------------------------------

COMARCA	Comarca da Capital	SERVENTIA	CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL
---------	--------------------	-----------	----------------------------

NATUREZA DA GUIA	Judicial	TIPO DA GUIA	Processo Judicial
------------------	----------	--------------	-------------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
PROCESSO: 0105323-98.2014.8.19.0001			
ADMINISTRADOR JUDICIAL: CLEVERSON DE LIMA NEVES E OUTRO MASSA FALIDA: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACI			

Detalhamento		
ATOS ESCRIV.	1102-3	R\$ 11,92
	SUB TOTAL	R\$ 11,92
FUNDPERJ	6898-0004245-5	R\$ 1,01
FUNPERJ	6898-0000208-9	R\$ 1,01
FUNARPEN	6246-0008111-6	R\$ 0,71
FUNDAC-PGUERJ	6897-0000047-7	R\$ 0,11
FUNPGALERJ	6246-0009194-4	R\$ 0,11
FUNPGT	6898-0005532-8	R\$ 0,11
	TOTAL	R\$ 14,98

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA DO BRADESCO SA

868900000007 149828538734 420250617510 831903996937



TJRJ CAP EMP07 202502337615 02/06/25 10:49:48139578 PROGER-VIRTUAL

Comprovante de pagamento

02/06/2025 - 10h08

Valor: R\$ 14,98

Dados da transação

Agência: **6595**

Banco arrecadador: **237 - Banco Bradesco S/A.**

Código de barras: **86890000000-7 14982853873-4 42025061751-0 83190399693-7**

Empresa/Órgão: **RJ-GRERJ ELETRONICA**

Descrição: **IMPOSTO/TAXAS**

NUMERO DA GUIA: **5183190399693**

Data do pagamento: **02/06/2025**

Data de vencimento: **17/06/2025**

Valor principal: **R\$ 14,98**

Juros: **R\$ 0,00**

Multa: **R\$ 0,00**

Descontos: **R\$ 0,00**

Valor do pagamento: **R\$ 14,98**

Autenticação bancária: **35168190**

Autenticação

mIpAEGLB	edrASza3	jLhFjKfg	q*H3JYWG	KSUpsBi*	ZBNzG#@L	xaks3RC2	jBkvtEUo
KK6L3fYr	a9N*WKhe	Lxm8DK7R	G*GXZrml	YmrivqfL	*wdfJ5de	IXTQTQdH	JR#pPy46
5ROByr?h	nhLDWwHN	cz3Nbk8W	olrgcS@G	ho9@zS@9	ZVoNlv@W	64230759	74075102

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 03/06/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 07ª VARA DO EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL

Processo n.º 0105323-98.2014.8.19.0001

MARIA CONSUELO LACERDA NABUCO SANTOS, nos autos do processo de falência de **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**, vem, por seus advogados, expor para requerer o que se segue:

A requerente ingressou com a habilita de seu credito na falência da requerida, que foi julgada procedente em parte conforme sentença anexa.

Ocorre que a habilitação de credito foi feita com o nome de solteira da requerente “**MARIA CONSUELO MATTOS LACERDA**”, sendo assim, é este o nome da autora no quadro geral de credores.

No entanto, a autora casou e passou a usar o nome **MARIA CONSUELO LACERDA NABUCO SANTOS** (conforme documentação anexa).

Sendo assim, requer seja retificado o nome da autora no quadro Geral de Credores para que passe a contar o nome de casado da autora: **MARIA CONSUELO LACERDA NABUCO SANTOS**.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2025.

Márcia Luzia Bromonschenkel
OAB/RJ 90.602

Fls.

Processo: 0130010-32.2020.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Requerente: MARIA CONSUELO MATTOS LACERDA
Requerido: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO
Requerido: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A
Requerido: GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Eric Scapim Cunha Brandão

Em 16/11/2023

Sentença

Trata-se de requerimento de habilitação de crédito trabalhista proposta por MARIA CONSUELO MATTOS LACERDA em face da MASSA FALIDA de GALILEO ADMINISTRAÇÃO de RECURSOS EDUCACIONAIS S/A., em que o credor argumenta, ter crédito proveniente da 02ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, conforme certidão de crédito acostada aos autos, requerendo a inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores - QGC.

Deferida a Gratuidade de Justiça.

Manifestação do Ministério Público e o Ministério Público, requereram a remessa dos autos à Central de Cálculos Judiciais, para atualização até a data da quebra.

Cálculos apresentados, o Ministério Público concordou, opinando pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores - QGC, pelo valor apontado.

Não houve manifestação do Administrador Judicial, apesar de devidamente intimado.

É O BREVE RELATÓRIO.
DECIDO.

O crédito do Habilitante está comprovado pela certidão de crédito e demais documentos que instruem a inicial.

O crédito tem origem em título executivo judicial e é possível verificar que não houve a observância dos parâmetros de atualização do crédito e incidência de multa/juros até a data da decretação da falência, do valor constante da certidão de crédito.

No tocante à atualização, deve-se obedecer a previsão contida na Lei 11.101/05, em seu artigo 9 e incisos, que dispõe ser devida correção até a data da quebra.

TJRJ CAP EMP07 202502360361 03/06/25 09:32:07135998 PROGER-VIRTUAL

Neste sentido, observa-se que o cálculo realizado pela Central de Cálculos Judiciais, atende aos parâmetros previstos no dispositivo acima referido, devendo assim, serem acolhidas as suas razões para tomar como base o valor por ela apresentado, contando com a concordância do Ministério Público.

Com efeito, impõe-se o imediato acolhimento, em observância ao princípio da celeridade processual.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido determinando a inclusão do nome do habilitante no Quadro Geral de Credores, na Categoria preferencial Trabalhista - Classe I, no valor de R\$ 23.989,69 (vinte e três mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos).

Sem Custas, face a gratuidade de justiça.

Ao administrador para promover a devida anotação, .

Dê-se ciência pessoal ao MP.

Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.

P.I

Rio de Janeiro, 16/11/2023.

Eric Scapim Cunha Brandão - Juiz Auxiliar

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Eric Scapim Cunha Brandão

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4QT3.CG7E.6CDN.AFS3**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDDF-72562 CJZ
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Paulo Henrique Pimentel Durão
Escritor
CTPS: 35028-144-RJ

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES	CPF
MOACYR LUDGERO NABUCO SANTOS	661.272.117-00
MARIA CONSUELO LACERDA NABUCO SANTOS	001.551.217-74

MATRÍCULA
088534 01 55 2019 2 00267 036 0045137 85

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIROS, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES
Ele: MOACYR LUDGERO NABUCO SANTOS, natural do Rio de Janeiro - RJ, nascido em 05 de agosto de 1961, de nacionalidade Brasileira, filho de MOACYR SANTOS e MARIZA NABUCO SANTOS. x-x-x
Ela: MARIA CONSUELO MATTOS LACERDA, natural do Rio de Janeiro - RJ, nascida em 28 de julho de 1968, de nacionalidade Brasileira, filha de ALOYSIO LACERDA e RENY MARTINS DE MATTOS. x-x-x

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)

DIA 30

MES 5

ANO 2019

Trinta de maio de dois mil e dezenove.

REGIME DE BENS DO CASAMENTO
Comunhão Parcial de Bens.

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)
O noivo não mudou seu nome.
A noiva: MARIA CONSUELO LACERDA NABUCO SANTOS.

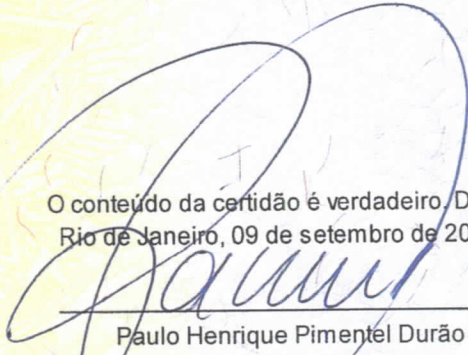
OBSERVAÇÕES / ANOTAÇÕES A ACRESCER
CONSTA À MARGEM DO TERMO RETIFICAÇÃO DATADA DE 30/08/2019. Celebrante: a Drª Juíza de Paz Tábata Oliveira Lemgruber Torres Mantovanelli. Registro feito no Livro B-00267, Folha 036, Termo 45137. x-x-x

ANOTAÇÕES DE CADASTRO: Noivo Noiva				
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	00316944033 08.474.943-1	21/09/1979 13/02/2014	CNH/RJ DIC/RJ	10/02/2019 ---
PS / NIS	--- ---	--- ---	--- ---	--- ---
Passaporte	--- ---	--- ---	--- ---	--- ---
Cartão Nacional de Saúde	--- ---	--- ---	--- ---	--- ---
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA / SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	--- ---	--- ---	--- ---	--- ---
CEP Residencial	20710-000 20710-000	Grupo Sanguíneo		--- ---

As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para a identificação de seu portador.

10º Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca da Capital
Marcelo Sloboda Cortez
Rio de Janeiro - RJ
Rua Carolina Meier, 31 - Meier
(21) 22812155

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2019


Paulo Henrique Pimentel Durão
Escritor
CTPS: 35028-144-RJ

Isento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL			
 Polegar Direito 0206			
REGISTRO GERAL 08.474.943-1		DATA DE EXPEDIÇÃO 13/02/2014	
NOME MARIA CONSUELO MATTOS LACERDA			
FILIAÇÃO ALOYSIO LACERDA			
RENY MARTINS DE MATTOS			
NATURALIDADE RIO DE JANEIRO		DATA DE NASCIMENTO 28/07/1968	
DOC. ORIGEM C. NASC LIV A233 FLS 159V TERM 52546 C 002			
RIO DE JANEIRO RJ			
CPF 001.551.217-74		PIS 12381241657	
001 2 Via		0206	
LEI Nº 7.116 DE 28/08/83			

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
ESTADO DO RIO DE JANEIRO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL	
NOME MARIA CONSUELO LACERDA NABUCO SANTOS	
	FILIAÇÃO ALOYSIO LACERDA RENY MARTINS DE MATTOS DATA NASC. 28/07/1968 NATURALIDADE RIO DE JANEIRO/RJ OBSERVAÇÃO NÃO HÁ FATOR RH XXXX
CARTEIRA DE IDENTIDADE	

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983	
CPF 001.551.217-74	DNI 0000000000000000
REGISTRO GERAL 08.474.943-1	DATA DE EXPEDIÇÃO 11/10/2019
REGISTRO CIVIL C.CASM LIV 00267B FLS 036 TERM 0045137 C 010	
RIO DE JANEIRO RJ	
T. ELEITOR 71593210370	CTPS / SÉRIE / UF 62117 65 RJ
NIS / PIS / PASEP 12381241657	IDENTIDADE PROFISSIONAL NÃO INFORMADO
CERT. MILITAR NÃO INFORMADO	
CNH NÃO INFORMADO	CNS NÃO INFORMADO
2 VIA	0303
MARCELO CORDEIRO BERTOLUCCI PRESIDENTE DO DETRAN-RJ ID: 5098082-3	
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	03/06/2025
Data da Juntada	03/06/2025
Tipo de Documento	Documento
Texto	





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 819202513688744

Nome original: OF PROC 0008534-95.pdf

Data: 03/06/2025 14:59:11

Remetente:

Bruna Ferrari Mouteira

MEIER REGIONAL 7 VARA CIVEL

TJRJ

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Segue ofício.

Processo Eletrônico

Nº do Ofício: 303/2025/OF

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2025.

Processo Nº: **0008534-95.2014.8.19.0208** Distribuído em: 10/08/2017
Classe/Assunto: Procedimento Comum - Dano Moral Outros - Cdc
Autor: LAZARO CESAR SILVA DIAS
Réu: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A

Senhor Juiz,

Reiterando os ofícios nº 687/2018/OF, 676/2019/OF, 966/2021 e 411/2022/OF, a fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Exª. as providências necessárias no sentido de que seja informado a este juízo o endereço atual da sociedade empresarial GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A, a qual configura como parte nos autos do processo judicial que tramita nesse cartório nº 010532398.2014.8.19.0001.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Substituto

Juízo de Direito da 7ª Vara Empresarial do Fórum Central

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4MNC.4SKK.EBA2.XY84**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Poder Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 02/06/2025

Certidão de publicação 71516

Intimação

Número do processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Órgão: Comarca da Capital- Cartório da 7ª Vara Empresarial

Tipo de documento: Ato Ordinatório Praticado

Disponibilizado em: 02/06/2025

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Teor da Comunicação

Ao AJ sobre o Ofício da 57ª Vara do Trabalho de fls. 34285/34288 e o da 49ª Vara do Trabalho de fl. 34290, providenciando a devida resposta.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/lx8NKdwzZKqfvQgIPTKewJVRbD1mrE/certidao>
Código da certidão: lx8NKdwzZKqfvQgIPTKewJVRbD1mrE